

MENSAGEM Nº 540

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o **New Development Bank** (NDB), cujos recursos serão destinados ao “Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima),” de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Brasília, 25 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que "o BNDES apresenta capacidade de pagamento relativamente à operação em análise, considerando sua sólida situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento do lucro líquido no período compreendido entre 2019 e 2022 e requerimentos mínimos de capital significativamente acima dos exigidos pelo Banco Central".
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a

adimplência do BNDES, conforme o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 776/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o **New Development Bank** (NDB), cujos recursos serão destinados ao “Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima)”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4668803** e o código CRC **60B212D3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103218/2021-09

SUPER nº 4668803

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social - BNDES**

X

New Development Bank - NDB

“Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para
Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil
(BNDES Clima)”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.103218/2021-09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3502/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES** e o *New Development Bank* (NDB), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil ("BNDES Clima").

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103218/2021-09

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: o *New Development Bank* (NDB);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2489/2023/MF, de 17 de agosto de 2023 (Doc SEI nº 35648206), por meio do qual informa que o presidente do BNDES solicitou ao Ministro da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em tela, nos termos do Ofício nº 008/2021 - BNDES GP (Doc SEI nº 18867611), de 28/01/2021, concluindo, ao final, que não vê óbice à contratação da operação de crédito em análise.

4. Posteriormente, a STN emitiu o Parecer SEI nº 2038/2023/MF, especificamente sobre ajustes na redação da cláusula 2.1 que se refere às obrigações financeiras do Garantidor (Doc SEI nº 35253020).

Particularidades do BNDES

5. Os limites do art. 7º da Resolução nº 48, de 21/12/2007, do Senado Federal, não se aplicam ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa estatal não-dependente, razão pela qual não foi necessária a comprovação exigida pela Portaria MEFP nº 497/90, em seu artigo 3, § 3º.

6. Quanto às contragarantias, o artigo 40, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, dispõe que elas não serão exigidas de órgãos e entidades do próprio ente. No mesmo diapasão, o artigo 10, §3º da Resolução nº 48 do Senado Federal, que também estabelece que "não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União", razão pela qual o BNDES é dispensado de apresentá-las.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX nº 28, de 29/09/2020 (Doc SEI nº 18825229), aprovada pelo Presidente em 30/09/2020.

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo

8. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão 274/2020 - BNDES, de 02/09/2021 (Doc SEI nº 18864817), autorizou a contratação da presente operação de crédito, nos termos das condições constantes das minutas negociadas, conforme informado no Parecer jurídico s/n, de 15/09/2021 (Doc SEI nº 36715637).

9. Posteriormente, Diretoria do BNDES aprovou a mudança taxa de referência das captações externas com o New Development Bank (NDB), de LIBOR (London Interbank Offered Rate) para SOFR (Secured Overnight Financing Rate), nos termos da Decisão nº Dir 35/2023- BNDES, de 23/03/2023 (Doc SEI nº 36715496), conforme informado na Carta a AJN/JUINT nº 002/2023, de 10 de abril de 2023 (Doc SEI nº 36715430).

Capacidade de Pagamento

10. A Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN), por meio da Nota Técnica SEI nº 1591/2023/MF (Doc SEI nº 36412734), de 04/08/2023, informou que *"O BNDES apresenta capacidade de pagamento relativamente à operação em análise, considerando sua sólida situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento do lucro líquido no período compreendido entre 2019 e 2022 e requerimentos mínimos de capital significativamente acima dos exigidos pelo Banco Central"*.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Por meio do seu já referido Parecer SEI nº 2489/2023/MF (Doc SEI nº 35648206), a Secretaria do Tesouro Nacional relatou que "a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Gestão, por meio do OFÍCIO SEI Nº 90123/2023/MGI (SEI nº 36546080), de 15/08/2023, e OFÍCIO SEI Nº 88996/2023/MGI (36476024) informou que o Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES prevê para 2023 o valor global de R\$ 3.256.542.056,00 , e para 2024 o valor global de R\$ 2.031.330.000,00."

12. Adicionalmente, informou que a SEST esclareceu que o BNDES ratificou que *"o montante de US\$ 250.000.000 referentes aos recursos a serem recebidos pelo BNDES em 2023 mediante a captação com o NDB, os quais serão destinados ao Fundo Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (Fundo Clima), já estavam previstos na Programação Inicial do PDG do BNDES de 2023, aprovada pelo Decreto 11.288 de 16/12/22, e serão mantidos no processo de Reprogramação Orçamentária do PDG do BNDES de 2023, a qual está em fase de elaboração"*, concluindo que tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado. A SEST afirmou também não haver previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

Situação de adimplência

13. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc SEI nº 35899887), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (Doc SEI nº 36554660; 36555184; 36555229; 36555270; 36555300 e 36555331), válidos até 10/09/2023.

14. A situação de adimplência do Mutuário, contudo, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Parecer Jurídico do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica emitiu o Parecer jurídico s/n, de 15/09/2021 (Doc SEI nº 36715637), em que conclui que *"as minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível"*.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB084050 (Doc SEI nº 18868709).

Condições de primeiro desembolso

17. Não há condições de primeiro desembolso passíveis de cumprimento antes da celebração do acordo de empréstimo, conforme se vê abaixo:

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal: Appointment by the Borrower of its legal representatives, provision of their signatures and information, and confirmation whether such representatives must sign the Legal Documents jointly or not.

Section 5.2 - Conditions Precedent to all Withdrawals: The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

(i) Use of Proceeds. The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.

(ii) Deliverables. The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made.

III

18. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank* (NDB) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 18867928).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito privado, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022) (adimplência do Mutuário).**

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União, substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO
Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/09/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/09/2023, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/09/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37165008** e o código CRC **9932F226**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2489/2023/MF

Parecer público.
Ausência de
informação
classificada como
de acesso restrito
pelos arts. 23 e 31
da Lei nº 12.527 de
18/11/2011 – LAI.

**Operação de
crédito externo
com garantia da
União**, de interesse
do Banco Nacional
de
Desenvolvimento
Econômico e Social
(BNDES), junto ao
New Development
Bank (NDB), no
valor de até US\$
500.000.000,00
(quinhentos
milhões de dólares
dos Estados Unidos
da América); sendo
US\$
500.000.000,00
(quinhentos
milhões de dólares
dos Estados Unidos
da América)
referentes à
operação de
crédito, sem
contrapartida,
cujos recursos
serão destinados
ao Programa
BNDES Clima –
Financiamento
Sustentável para
Mitigação e
Adaptação à
Mudança Global do
Clima no Brasil
(BNDES Clima).

Processo SEI nº
17944.103218/2021-
09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito, sem contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (BNDES Clima).

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do ofício nº 008/2021 - BNDES GP (SEI nº [18867611](#)), de 28/01/2021, o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com as informações fornecidas na Carta Consulta nº 60587(SEI nº [18930067](#)), o objetivo do programa é financiar projetos e ações que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Os recursos do NDP permitirão ampliar os recursos os recursos usados para tal finalidade, para além dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

4. Conforme previsão atualizada do BNDES enviada por mensagem eletrônica de 29/06/2023 (SEI [35971055](#)), o cronograma de execução é de dois anos, sendo a previsão de US\$ 250 milhões para desembolso em 2023.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

5. Conforme Nota Técnica SEI nº 1618/2023/MF (SEI [36412519](#)), o cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso atualizado encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 28/07/2023. A Taxa Interna de Retorno calculada para a operação foi de 4,72% a.a. e uma *duration* de 6,81 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, para mesma *duration*, de 6,17% a.a., o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

Capacidade de Pagamento

6. Por meio da Nota Técnica SEI nº 1591/2023/MF (SEI nº [36412734](#)), de 04/08/2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que *"O BNDES apresenta capacidade de pagamento relativamente à operação em análise, considerando sua sólida situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento do lucro líquido no período compreendido entre 2019 e 2022 e requerimentos mínimos de capital significativamente acima dos exigidos pelo Banco Central"*.

Previsão Orçamentária

7. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Gestão, por meio do OFÍCIO SEI Nº 90123/2023/MGI (SEI nº [36546080](#)), de 15/08/2023, e OFÍCIO SEI Nº 88996/2023/MGI ([36476024](#)) em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 33968/2023/MF (SEI nº [35971669](#)) de 09/08/2023, informou que o Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNDES prevê para 2023 o valor global de R\$ 3.256.542.056,00, e para 2024 o valor global de R\$ 2.031.330.000,00.

8. Igualmente, a SEST esclareceu que o BNDES ratificou que *"o montante de US\$ 250.000.000 referentes aos recursos a serem recebidos pelo BNDES em 2023 mediante a captação com o NDB, os quais serão destinados ao Fundo Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (Fundo Clima), já estavam previstos na Programação Inicial do PDG do BNDES de 2023, aprovada pelo Decreto 11.288 de 16/12/22, e serão mantidos no processo de Reprogramação Orçamentária do PDG do BNDES de 2023, a qual está em fase de elaboração"*.

9. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado. A SEST afirmou também não haver previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

Certidões de Adimplência

10. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [35899887](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [36554660](#); [36555184](#); [36555229](#); [36555270](#); [36555300](#) e [36555331](#)), válidos até 10/09/2023.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

11. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº [36421556](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

12. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº [36421535](#)), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

13. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº [36421522](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN

14. Por meio de Despacho SEI [36412766](#), de 04/08/2023, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que *"o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF"*.

II - CONCLUSÃO

15. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON.

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 16/08/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 16/08/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/08/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35648206** e o código CRC **E7C23A10**.



PARECER SEI Nº 2038/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Alteração contratual. Análise complementar referente as **Operações de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB).

Processos MF-SEI17944.101757/2021-03, MF-SEI 17944.103218/2021-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Refiro-me aos contratos negociados entre o New Development Bank (NDB) e mutuários públicos brasileiros em operações de crédito externo, tendo a União como parte garantidora.

2. Em email de 14.07.2022, o NDB solicitou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) revisão das Condições Gerais e ajuste de contratos negociados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Mais especificamente, foi requerido um ajuste na redação da cláusula 2.1 que se refere às obrigações financeiras do Garantidor:

*Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of **all amounts due** ~~Loan Payments payable~~ by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.*

3. O objetivo foi o de alinhar a referida cláusula do contrato de garantia com a seguinte cláusula existente nos contratos de empréstimo, assim evitando quaisquer dúvidas futuras em relação ao conceito de “Loan Payments”:

*Section [●] - Guarantee: The **financial obligations of the Borrower** under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.*

4. A PGFN, por seu turno, almejando ainda mais consonância entre as cláusulas, sugeriu a substituição da expressão “**all amounts**” por “**financial obligations**”, conforme abaixo:

*Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment **of the financial obligations** ~~all amounts due~~ ~~Loan Payments payable~~ by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.*

5. Com a anuência do Departamento Legal do NDB, a PGFN devolveu à esta Secretaria para manifestação complementar os processos das operações de crédito sob análise do Ministério da Economia

afetados pelo aludido ajuste.

6. À vista do exposto, e considerando que: (1) o tema foi examinado pela PGFN; (2) o ajuste é meramente redacional e não altera os termos inicialmente pactuados, em especial o escopo da garantia da União; e (3) a redação final foi sugerida pela Procuradoria. Sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à alteração proposta.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Chefe de Projeto da CODIP/GEREX

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Chefe(a) de Projeto**, em 22/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/06/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 23/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35066742** e o código CRC **0E7A2EA2**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 35066742



Nota Técnica SEI nº 1591/2023/MF

Assunto: Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60587. Processo nº 17944.103608/2023-32. Avaliação da capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa a operação de crédito a ser realizada junto ao *New Development Bank* (NDB), sem contrapartida, no montante de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil.

2. O pleito de concessão de garantia da União para essa operação de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Carta Consulta nº 60587 (SEI nº 18930067), e pretende financiar projetos e ações que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, ampliando os recursos usados para tal finalidade para além dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conforme pauta da 28ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR) (SEI nº 36102404) e documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.103608/2023-32.

Parte II – Competência da COPAR

3. Conforme o Anexo da Resolução nº 17, de 07.06.2021, da COFIEIX, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas.

“O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.”

4. A Portaria STN/ME nº 11.202 de 29 de dezembro de 2022 aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dos quais a COPAR participa de dois, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

5. O assunto também é analisado por esta Coordenação considerando o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

6. Ressalte-se ainda que, segundo o Regimento Interno da STN, compete à Gerência Setorial Financeira

(GESEF) - COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em relação à operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

7. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.

Parte IV – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico-Financeira do Mutuário

8. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX através da Carta Consulta nº 60.587, de 13.08.2020. Para a avaliação da capacidade de pagamento do Banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a 2022, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.

9. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES tendo por base a situação econômico-financeira da instituição além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

10. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo da Resolução 17/2021 da COFIEIX esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG. O item 1 do anexo da Resolução apresenta o critério de classificação das Instituições Financeiras:

“No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B.”

11. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES e o NDB, com garantia da União.

12. O Quadro 1 a seguir traz um resumo das contas patrimoniais para o período 2019 - 2022:

Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES, para o período 2019 – 2022

(R\$ mil)					
Contas Patrimoniais - R\$ mil	2019	2020	2021	2022	Varição 2019 - 2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312	-6,1%
Ativo Circulante	201.372.212	269.965.716	242.932.784	183.206.093	-9,0%
Ativo não circulante	526.793.577	508.376.259	494.245.653	500.547.219	-5,0%
Op. de Crédito Liquidas (AC+ANC)	264.836.761	280.022.165	278.310.231	290.965.584	9,9%
Passivo Circulante	55.148.341	84.506.440	81.164.400	82.570.727	49,7%
Passivo Não Circulante	568.206.857	580.833.018	529.017.013	469.858.860	-17,3%
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725	25,3%
Passivo Oneroso	623.355.198	665.339.458	610.181.413	552.429.587	-11,4%

13. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total foi de R\$ 728,17 bilhões em 2019 para R\$ 683,75 bilhões em 2022, queda de 6,1%, em consonância com a redução do ativo circulante em 9%. As operações de crédito aumentaram 9,9%, de R\$ 264,84 bilhões para R\$ 290,97 bilhões.

14. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) elevaram-se de R\$ 55,15 bilhões

em 2019 para R\$ 82,57 bilhões em 2022, aumento de 49,7%, em sentido contrário à queda do passivo não circulante, de R\$ 568,2 bilhões para R\$ 469,9 bilhões, variação de -17,3% no período. O aumento significativo do passivo circulante que ocorreu em 2020 (em relação à 2019) não se verificou nos anos seguintes. Nota-se que o passivo circulante representa em torno de 45% do ativo circulante em 2022 e que sua elevação não se mostrou significativa em termos absolutos, até porque foi acompanhada de redução do passivo não circulante, que, devido à sua significância, influenciou a redução de todo o passivo exigível (-11,4%) no período de 2019 a 2022.

15. Nota-se uma elevação de R\$ 26,13 bilhões nas operações de crédito no período, o que representa a principal atividade da Instituição Financeira. A queda do Ativo Total em R\$ 44,4 bilhões no período foi acompanhada de uma queda de R\$ 70,9 bilhões do Passivo Exigível, demonstrando equilíbrio na redução das contas, que ocorreu sem prejuízo das operações principais e da saúde financeira da instituição.

16. O patrimônio líquido - PL, que era de R\$ 104,81 bilhões em 2019, encerrou o último exercício com o valor de R\$ 131,32 bilhões, crescimento de 25,3%. O crescimento do PL é explicado pelo efeito da retenção de lucros apurados no período.

17. O Quadro 2 abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa:

Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2019-2022 (R\$ mil)

Contas de Resultado - R\$ mil	2019	2020	2021	2022	Variação 2019 - 2022
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.755	54.343.109	62.378.992	29,4%
Despesas da Intermediação Fin.	(37.461.676)	(36.911.078)	(31.743.220)	(35.024.727)	-6,5%
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	154,5%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	12.528.518	19.950.189	25.519.797	27.209.220	117,2%
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.686	54.563.485	134,4%
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	133,4%
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.358	34.322.659	42.019.899	134,7%
Participações nos Lucros	(249.862)	(181.499)	(253.570)	(276.850)	10,8%
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	135,6%
Dividendos/JCSP	7.953.026	4.911.855	8.687.076	9.913.974	24,7%

18. A receita da intermediação financeira aumentou de R\$ 48,21 bilhões em 2019 para R\$ 62,38 bilhões em 2022. As despesas de intermediação financeira variaram negativamente: de R\$ 37,46 bilhões no início do período registraram saldo de R\$ 35,02 bilhões no último exercício, uma variação anualizada de -6,5%. As outras receitas (despesas) operacionais se elevaram significativamente (117,2%), muito em função do ganho de capital com a alienação de ativos, contribuindo para o crescimento do Lucro antes da Tributação em 134,4% e do Lucro Líquido em 135,6%. O aumento de Dividendos e JCSP no período (24,7%) não acompanhou a variação do Lucro Líquido.

19. Os níveis de capital do BNDES encontram-se significativamente acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, mesmo tendo este Banco apresentado, em 2022, aumento do ativo ponderado pelo risco (RWA) e queda do patrimônio de referência (PR). O Índice de Basileia, em 31.12.2022, alcançou 34,57%, sendo o requerimento mínimo de 10,5%. Observa-se, no quadro a seguir que, no período analisado, o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%.

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2022

Limites Operacionais	2019	2020	2021	2022
Estrutura de Capital				
Patrimônio de Referência	191.684.071	194.493.120	190.283.623	175.535.878
RWA	521.228.096	472.197.007	473.670.129	507.727.544
Basileia	36,78%	41,19%	40,17%	34,57%
Nível I	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%
Capital Principal	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%

20. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019-2022 (R\$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049
ROA	2,4%	2,7%	4,6%	6,1%
ROE	16,9%	18,3%	26,8%	31,8%

21. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, tem crescido no período entre 2019 e 2022, indo de 2,4% em 2019 para 6,1% em 2022, resultado de lucros

crescentes no contexto de estabilidade/pequena redução do Ativo Total.

22. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL) médio, também apresentou tendência de elevação, de 16,9% em 2019 para 31,8% em 2022. O motivo da elevação foi o progressivo aumento do Lucro Líquido nos últimos anos (135,6%) enquanto o PL permaneceu relativamente estável (aumento de 25,3%).

23. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora a remuneração do acionista ocorra a taxas inferiores ao aumento do lucro da Instituição, o BNDES apresentou resultados crescentes, com ampla margem de segurança em seus índices de capital regulatório.

Parte V – Detalhes da Operação Crédito e Fluxo de Caixa

24. Conforme documentos do Processo, as condições preliminares da contratação são as seguintes:

Quadro 5 – Informações sobre a operação de crédito externa

- Valor total: US\$ 500.000.000,00
- Contrapartida local: -
- Prazo de Carência: 48 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo
- Amortização: 90 meses
- Amortização do principal: parcelas iguais sem estrais a partir do final do período de carência
- Prazo Total: 138 meses
- Juros: a taxa de juros é SOFR + 1,13% a.a
- Comissão de estruturação (front-end fee): percentual de 0,25% a ser cobrado sobre o valor contratado, descontado do primeiro desembolso de recursos solicitado pelo BNDES ao NDB
- Comissão de compromisso (commitment charge): 0,25%, incidente nos quatro primeiros anos, sobre os montantes calculados da seguinte forma: (i) primeiro ano (contado a partir da assinatura do contrato): diferença entre 15% do valor contratado e do valor desembolsado; (ii) segundo ano: diferença entre 45% do valor contratado e do valor desembolsado; (iii) terceiro ano: diferença entre 85% do valor contratado e do valor desembolsado e (iv) quarto ano: diferença entre 100% do valor contratado e do valor desembolsado. Caso os valores sejam desembolsados conforme o cronograma pactuado, a comissão não incide.
- Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal, juros e comissões deverão ocorrer semestralmente
- Garantia: Tesouro Nacional
- Contragarantia: Não se aplica

25. O Cronograma estimativo de desembolso, conforme informado pela Coordenação-Geral de Operações da dívida Pública está apresentado a seguir:

Quadro 6 – Desembolsos da operação de crédito externa

	2023	2024	Total
Aplicação dos recursos	US\$ 250.000.000	US\$ 250.000.000	US\$ 500.000.000

26. O valor total do empréstimo é de US\$ 500 milhões. A carência e o período de amortização estão descritos na tabela anterior.

27. O cálculo do custo efetivo da operação foi realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP desta Secretaria, o qual resultou numa TIR de 4,72% a.a. em USD (11,88% em BRL) e uma Duration de 6,81 anos em USD (6,71 anos em BRL).

28. Serão 16 amortizações, em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, iniciando após o período de carência de 48 meses, no valor de US\$ 31,25 milhões.

29. A contratação terá custo variável, composta da SOFR (Secured Overnight Financing Rate) mais um spread de 1,13%.

30. Segundo a Carta Consulta, a carteira de projetos a serem financiados no âmbito do Programa BNDES Clima será definida pelo BNDES e aprovada pelo NDB. Os projetos apresentados ao NDB serão aqueles que fazem parte, ou ainda farão, da carteira de crédito do BNDES nos diferentes subsegmentos da infraestrutura econômica e social, da indústria e dos serviços impactados pelos efeitos climáticos e pela premência de alteração da sua carga de sustentabilidade.

31. É informado ainda, na Carta Consulta, que todas as operações apoiadas serão submetidas ao processo ordinário de concessão de crédito do BNDES e estarão sujeitas ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas, em consistência com as políticas do NDB. As condições aplicáveis aos projetos apoiados estão definidas conforma as Políticas Operacionais do BNDES (Resolução 3086/2016 e alterações posteriores).

32. Nesse contexto, as condições financeiras dos projetos a serem apoiados observarão as regras internas do BNDES, refletindo o seu custo geral de captação, a sua remuneração básica e a taxa de risco. O custo final do empréstimo ao sub-mutuário dependerá do segmento a ser apoiado e da taxa de risco do sub-mutuário ou do projeto.

Parte VI – Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário

33. Do ponto de vista estrito do custo de capital, dos Quadros 1 e 2 é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação financeira, que totalizaram R\$ 35,02 bilhões no exercício de 2022 e o passivo oneroso em 31.12.2022 que somava R\$ 552,43 bilhões, resultando no percentual de 6,34%.

34. Já o custo efetivo do empréstimo, representado pela TIR (em dólares americanos), foi calculado em 4,72% a.a. pela Coordenação de Operações da Dívida Pública CODIP/STN, com a data de referência de 28/7/2023 (SEI nº 36102423).

35. Nesse aspecto, verifica-se que o custo em dólar da nova dívida a ser contratada é menor que o custo médio da dívida corrente. Além disso, observa-se também que o custo efetivo do empréstimo está bem abaixo que o valor do ROE durante todo o período apresentado no Quadro 4 (2019 a 2022).

36. Por outro lado, como relatado anteriormente, as condições financeiras dos projetos a serem apoiados observarão as regras internas do BNDES e refletirão o seu custo geral de captação, a sua remuneração básica e a taxa de risco do sub-mutuário ou do projeto. Para mais informações sobre as taxas e remunerações básicas, a Carta Consulta remete ao seguinte endereço eletrônico no portal do BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/bndes-finem/>. Assim, considerando a TLP atual de 5,31% a.a.¹ mais 1,1% a.a. de spread mínimo, chega-se a uma taxa mínima de aplicação dos recursos de 6,41%, o que já representa um spread de pelo menos 1,69% em relação ao custo em dólar de captação dos recursos, sem considerar os riscos de inadimplência e outros como variação da taxa de juros e taxa de câmbio etc., o que sinaliza para um equilíbrio na operação.

[1] <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/historico-da-parcela-fixa-da-tlp>

37. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, cambial, de mercado, sendo que outras categorias, como os riscos de liquidez, do negócio, legal, contratações, desapropriações, ambientais, de reassentamentos, assim como risco operacional e estratégico não foram considerados na Carta Consulta em análise.

38. Segundo a Carta Consulta, uma questão importante a ser considerada como elemento de risco seria a desvalorização cambial, com o crédito externo internalizado convertido em reais, mas com compromissos futuros de amortizações e juros em dólares. Um fator atenuante, nesta questão, seria o baixo custo da operação junto ao NDB e o prazo longo para pagamento, pois as variações cambiais tendem a se compensar no tempo. Em geral, os prazos mais longos garantem uma diluição do risco cambial, sobretudo quando a conversão se encontra elevada no ponto de partida. Ademais, há a possibilidade de serem feitos instrumentos de proteção cambial, que podem ou não serem repassados para os sub- mutuários finais. Embora a contratação desses instrumentos possa onerar as operações de crédito tanto para o BNDES quanto para os sub-mutuários, avalia-se que há espaço para serem realizadas proteções cambiais, considerando o custo de captação junto ao NDB.

39. Com relação ao risco de crédito relativo à inadimplência dos mutuários, cumpre acrescentar que o BNDES esclarece que exige garantias contratuais que cobrem as operações de empréstimos. No caso de Estados e Municípios, serão designadas as receitas próprias do ente federado como contragarantia da operação e as empresas precisam oferecer garantias reais para o financiamento, variando conforme sua classificação de risco no mercado.

40. Além disso, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.

Quadro 7 – Índice de Inadimplência do BNDES



41. Além disso, o BNDES se utiliza de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, conforme nota 6.5, sobre derivativos, das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas², de março de 2023.

[2] [BNDES_31.03.2023 \(mziq.com\)](https://www.mziq.com.br/bndes/31.03.2023)

42. Em relação ao valor da operação de crédito a ser contratada com o NDB, de US\$ 500 milhões (R\$ 2,82 bilhões pela taxa de câmbio utilizada na presente análise), cabe registrar que esse montante corresponde a 0,51% do passivo exigível e 2,15% do patrimônio líquido da entidade em 31.12.2022. Assim, considerando a magnitude do Balanço Patrimonial do BNDES, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão pouco significativa.

43. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R\$ 41,74 bilhões de lucro líquido e patrimônio líquido de R\$ 131,32 bilhões, em 2022).

44. Por fim, cumpre acrescentar que o BNDES apresentou, em 31.12.2022, um índice de liquidez corrente de 2,22 e um índice de liquidez geral de 1,23.

45. Como exposto anteriormente, de acordo com o Anexo da Resolução COFLEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BNDES, serão classificadas na categoria A as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória serão classificadas na categoria B.

46. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, com base na análise apresentada nesta Nota, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa e com patrimônio líquido expressivo, em relação ao montante total da operação, com o índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, muito acima do requerimento mínimo atual exigido pelo Banco Central, o BNDES se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

47. Quanto ao critério Capacidade de Pagamento, a análise apresentada nesta Nota justifica a atribuição da pontuação máxima 1,0.

Parte VII – Conclusão

48. O BNDES apresenta capacidade de pagamento relativamente à operação em análise, considerando sua sólida situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento do lucro líquido no período compreendido entre 2019 e 2022 e requerimentos mínimos de capital significativamente acima dos exigidos pelo Banco Central. No que diz respeito ao lucro líquido, houve variação positiva no período analisado de cerca de 135,6%, passando de R\$ 17,72 bilhões para R\$ 41,74 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia, em 31.12.2022, o BNDES apresentou índice de 34,57%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pela Autoridade Monetária.

49. O valor total da contratação com o NDB (US\$ 500 milhões) para financiamento do Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do clima do Brasil é relativamente modesto se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

50. Resumo da operação entre o BNDES e o NDB:

Quadro 8 – Resumo da Operação e Situação do BNDES

Valor total da Operação (em R\$ mil)	2.822.574
Valor da Operação em relação ao Passivo Exigível (31/12/22)	0,51%
Valor da Operação em relação ao Patrimônio Líquido (31/12/22)	2,15%
Índice de Basileia em 31/12/2022	34,57%
Lucro do BNDES em 2022 (em R\$ mil)	41.743.049

51. Por fim, conforme informado anteriormente, quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, considerando a situação econômico-financeira do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, a Instituição foi classificada na categoria A, com pontuação de 1,0 no que se refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

Quadro 9 – Resumo da avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES na operação de Crédito do FIDA/CGF

Empresa estatal: BNDES. Operação de crédito externo junto ao FIDA/CGF no valor total de US\$ 202,5 milhões com garantia da União.	
Critério - Resolução nº 17, de 07 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

Documento assinado eletronicamente

ANA LUCIA BARBOSA COELHO NIELEN

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxo de Caixa e Custos Efetivos da Operação

Informações da operação			Condições financeiras	
Interessado	BNOES		Nº amortizações	16
Credor	NOB		Periodicidade	Semestral
Data de início*	15/09/2023		Carência (meses)***	48
Prazo total (anos)	11,5		Com. de compromisso (a.a.)	0,00%
			Com. de abertura (flat)	0,25%
			Com. de avaliação	\$ -
Moeda	USD	BRL	Indexador	SOFR
Valor	500.000.000,00	2.822.573.534,30	Spread 1	1,13%
TIR (a.a.)	4,72%	11,88%	Spread 2	-
Duration (anos)	6,81	6,71	Início do spread 2	
Data de referência da análise***	28/07/2023			

^{***} Considera sistema de pagamentos antecipados.

Fonte: STN/CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 04/08/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Barbosa Coelho Nielen, Chefe(a) de Projeto**, em 04/08/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **36267271** e o código CRC **60F9B4A6**.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

And

NEW DEVELOPMENT BANK

**(FOR BNDES CLIMA – SUSTAINABLE FINANCING TO SUPPORT GLOBAL CLIMATE CHANGE
MITIGATION AND ADAPTATION IN BRAZIL**

**Programa BNDES Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à
Mudança Global do Clima no Brasil)**

DATED [●] [●], 2021

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2021, between the **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** (“**Borrower**”), a wholly-owned government company established under the laws of the Federative Republic of Brazil and having its registered office at Brasília and principal place of business at Avenida República do Chile n. 100, Rio de Janeiro, Brazil, and the **NEW DEVELOPMENT BANK** (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 500,000,000 (five hundred million United States dollars) (the “**Loan Amount**”), to finance the Project;
- (B) The Project will be implemented by the Borrower;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) References to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”, which shall mean indebtedness denominated or payable or optionally payable in any currency and is owed to a person who is a non-resident of the Federative Republic of Brazil or whose principal place of business or registered office is outside the Federative Republic of Brazil.
- (iii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- (iv) Sections 4.1(a), 4.1(b), 4.1(c) and 4.1(e) of the General Conditions will be applied as follows:

a) General Information: For the purposes of Section 4.1(a)(i) of the General Conditions, the information to be furnished for the Sub-Projects are those set forth on **Schedule V** (*Sub-Project Information*) of this Loan Agreement, when submitting the Sub-Project, in conformity with Schedule VI (*Sub-Project Disbursement Statement*) herein.

b) Visitation: For the purposes of Section 4.1(b) of the General Conditions, the visitation rights of NDB shall be exercised until the Repayment Date and in accordance with Brazilian Banking Secrecy Law. The Parties agree that NDB’s representatives must be accompanied by a Borrower’s representative during the visits to any facilities and construction sites related to the Project and Sub-Projects.

For the avoidance of doubt, each Party will be responsible for its own expenses during any visits to the facilities and construction sites related to the Project.

c) Reports: For the purposes of Section 4.1(c) of the General Conditions, the information to be furnished regarding the Sub-Projects are those set forth on **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement. The Borrower will enable NDB or

its authorized representatives to examine such records, subject to any applicable Banking Secrecy Law.

For the avoidance of doubt, this provision applies to the “Retention Period of Documents” stated on item 7 of the Loan Disbursement Handbook. The Borrower will enable NDB or its authorized representatives to examine such records, subject to any applicable Banking Secrecy Law.

e) Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the final report shall be prepared in the form and manner provided under **Schedule V** (*Sub-Project Information*), **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

(v) Section 4.2(d) of the General Conditions will be applied as follows:

d) Insurance: For the purposes of Section 4.2(d) of the General Conditions the insurance required for any goods to be financed out of the proceeds of the Loan should follow the applicable BNDES’ policies.

(vi) Section 3.4(a)(iii) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

“(iii) the Borrower shall pay all principal, interest, indemnity and other amounts due under the Loan without deduction of any Brazilian taxes whatsoever, provided that, if the Borrower is obliged to make any such deduction, it will gross up the payment to NDB so that after deduction, the net amount received by NDB is equivalent to the sum due.

The parties note that NDB is exempt of any tax derived from its activity.”

(vii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

“a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.”

(viii) Items (b) and (c) of Section 5 of the General Conditions are deleted in their entirety and replaced with the following item (b):

“b) If the Borrower grants to a third party any Lien over its assets in respect of any future External Debt, it shall, if so required by NDB, provide equivalent Lien to NDB for the performance of its obligations under this Loan, provided, however, that this provision will not be applicable to transactions in the ordinary course of business, such as:

(i) any Lien to secure External Debt incurred or assumed by the Borrower

on any of its assets to finance or refinance the acquisition of the assets on which such Lien has been created or permitted to subsist;

- (ii) any Lien on any assets of the Borrower in favor of any person in connection with derivatives, future options, swaps or any other hedge structure entered into to protect the Borrower against a loss related to any indebtedness;
- (iii) any Lien arising by operation of law, decree or governmental regulation of general applicability on any assets (including properties, revenues and claims of any kind) of the Borrower; and
- (iv) any Lien that is not otherwise permitted herein, provided that the aggregate principal amount of External Debt secured by all such Liens that is outstanding at any time does not as at the date any such Lien is created or suffered to exist exceed 25% (twenty five percent) of the Shareholders' Equity of the Borrower."

- (ix) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower or the, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof) shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (sixty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

- (x) Section 6.2 (c) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"c) If at any time NDB determines that:

- (i) the procurement of any item made under a Sub-Project is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Loan Agreement or if such item is not an Eligible Expenditure under this Loan Agreement;
- (ii) funds drawn down under the Loan have been used for a Sub-Project not complying with the criteria of the Eligible Expenditures; or
- (iii) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB will notify the Borrower, who shall, within 180 (one hundred and eighty) days from the date of the aforementioned notification, (a) provide such additional evidence to NDB that would allow NDB, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or (b) submit to NDB another Sub-Project to replace the one notified by NDB. Such proposed Sub-Project shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Sub-Project does not comply with the criteria

or is not acceptable to NDB, NDB will notify the Borrower and then all amounts outstanding in relation to such Sub-Project shall stand cancelled and be repayable by the Borrower within 15 (fifteen) Business Days from the date of such notification is sent by NDB.”

(xi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor; or (b) any other arrangement guaranteed by the Guarantor; or”

(xii) **Dispute Resolution:** Section 8.2(b)(iii) is hereby amended in order to include the following sub-section:

“(e) The Borrower and NDB hereby agree that both parties have no confidential obligation regarding the text of the final arbitration award. However, the Borrower can only disclose such text to the extent required by Applicable Law.”

(xiii) **Dispute Resolution:** Section 8.2(b)(iv) is hereby deleted and replaced by the following:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is 11.5 (eleven and a half) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 4 (four) years.

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

- Section 3.1** - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, which is that the Loan will be used by the Borrower for on-lending to sub-projects in the public and private sectors with the scope of works focused on climate change mitigation and adaption benefits in Brazil ("**Sub-Projects**"), as more specifically described in **Schedule II** (*Description of the Project*) of this Loan Agreement. The Borrower agrees to comply with this Loan Agreement. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and **Schedule III** (*Project Execution*) of this Loan Agreement.
- Section 3.2** - The Project shall be implemented prior or on the Project Completion Date, as described in **Schedule II** (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

ARTICLE IV: Payments

- Section 4.1** - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 15 (fifteen) semi-annual installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.
- Section 4.2** - **Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1(a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate and the Spread.
- Section 4.2.1** - In the event NDB notifies the Borrower of a Replacement Reference Rate, and of any relevant new Spread, but an agreement cannot be reached on any of those rates to be paid by the Borrower, the Borrower may prepay the Loan, together with all accrued interest and Charges thereon, on the next Payment Date, but without any prepayment premium, as provided in Section 3.5 of the General Conditions.
- Section 4.3** - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.
- Section 4.4** - **Front End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) (Front End Fee) and (e) (Capitalisation) of the General Conditions.

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal: Appointment by the Borrower of its legal representatives, provision of their signatures and information, and confirmation whether such representatives must sign the Legal Documents jointly or not.

Section 5.2 - Conditions Precedent to all Withdrawals: The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

- (i) **Use of Proceeds.** The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.
- (ii) **Deliverables.** The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made.

ARTICLE VI: Additional Terms & Conditions

Section 6.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook as in force at the date of this Loan Agreement.

Section 6.2 - Use of Proceeds: The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply with (i) NDB Procurement Policy, as provided in Section 6.4 below; and (ii) NDB Environment and Social Framework, as provided in Section 6.3 and Section II of **Schedule III** below.

Section 6.3 - Environmental and Social Compliance: For the purposes of Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project and Sub-Projects, comply and ensure, through contractual agreements, compliance from the Sub-Borrowers with the (i) Applicable Law on environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) Borrower's environmental and social policies and with due consideration to the core principles enunciated in NDB Environment and Social Framework.

Section 6.4 - Procurement: For the purposes of Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that procurement of all goods and services of the Sub-Projects is executed in accordance with the Applicable Law on procurement and with due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency competition, value for money, transparency and fit for purpose.

Section 6.5 - Project Audit Report: The Borrower shall furnish to NDB a project audit report prepared by the audit firm engaged in the Project, in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after the end of each Financial Year ("**Project Audit Report**").

Section 6.6 - Annual Report: For the purpose of Section 4.1(c)(ii) of the General Conditions and this Loan Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report within 6 (six) months after the end of each Financial Year in the form and manner provided under **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

Section 6.7 - Final Report: For the purpose of Section 4.1(e) of the General Conditions and this Loan Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report on the Project Completion Date in the form and manner provided under **Schedule V** (*Sub-Project Information*), **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

Section 6.8 - Sub-Project Approval: The Borrower agrees that it shall seek written approval of NDB prior to funding any of the following:

- (i) where the Sub-Loan amount to be provided to the Sub-Project is higher than USD 100,000,000 (one hundred million United States dollars) or equivalent in BRL, as converted by NDB in the Business Day immediately before the date of issuance of the Withdrawal Request by the Borrower; or
- (ii) any Sub-Project which is assessed by the Borrower as "Category A" (or higher risk) as defined in the applicable environment and social policy of the Borrower and NDB Environment and Social Framework as set in the Annexure I (*Category "A" Definition*) with respect to environment and social impact; or
- (iii) any Sub-Project which in the Borrower's view may not meet eligibility criteria or alignment with NDB Procurement Policy;

Section 6.9 - The Borrower shall submit all Sub-Project approval requests to NDB within 42 (forty-two) months from the date of this Loan Agreement and NDB shall notify the Borrower about the assessment results within 20 (twenty) Business Days from the date of submission of Sub-Project approval requests. Notwithstanding the above, NDB has no obligation to process more than one Sub-Project approval request at a time.

Section 6.10 - Allocation and Funding criteria: Utilization of the Loan shall comply with following criteria:

- (i) the Borrower will finance at least 5 (five) Sub-Projects under the Loan;
- (ii) the aggregate exposure for Sub-Projects in any one individual sector, as indicated in [●] of **Schedule II** (*Description of the Project*), shall not exceed 40% (forty percent) of the total Loan Amount; and
- (iii) a Sub-Loan for any single Sub-Project shall be limited to 20% (twenty percent) of the total Loan Amount;
- (iv) up to 30% (thirty percent) of the Loan Amount can be used by the Borrower for the purpose of financing debentures/bonds issued to finance the Sub-Projects; and
- (v) The Sub-Loan/debentures mentioned in Section 6.10(iv) above shall have maturities in excess of 7 (seven) years and shall not be used for intermediate/bridge financing.

Section 6.11 - Retroactive financing. Retroactive financing will be available for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date, up to the Retroactive Financing Limit.

Section 6.12 - Project Supervision: The Borrower agrees that supervision for all Sub-Projects shall be carried out by the Borrower.

Section 6.13 - Joint Appraisal: NDB may join the Borrower in joint appraisal of Sub-Projects that require the Borrower to seek written approval of NDB under Section 6.8 of this Loan Agreement, subject to the provisions 4.1(a) and 4.1(b) of the General Conditions.

Section 6.14 - Credit Risk: The Borrower agrees that the credit risk of all Sub-Projects is solely borne by the Borrower.

Section 6.15 - Sub-Project Documentation: NDB will request procurement documentation from Sub-Projects, on a sample basis, as part of approval of Sub-Projects and Project implementation.

Section 6.16 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 6.17 - Arbitration: The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 6.18 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

ARTICLE VII: Effectiveness

Section 7.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in either Portuguese or English confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;
- (c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VIII: Addresses and Notices

Section 8.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917
Phone number: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

For the Guarantor:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

By _____
[NAME]
[Title]
[PLACE], [●] [●], 2021

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[PLACE], [●] [●], 2021

SCHEDULE I

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Brazilian Banking Secrecy Law” shall mean Brazilian Law 105 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), as amended.

“Closing Date” shall mean the date falling 4 (four) years from the date of this Loan Agreement or such later date as may be agreed between the NDB, the Borrower and the Guarantor.

“Designated Account” shall mean the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

“ESIMP” shall mean the plan entitled *Environmental and Social Impact Management Plan* agreed between the Parties, as amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“Financial Year” means the fiscal year starting from January 1 of one year and ending on the December 31 of the same year.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions – Sovereign, dated June 12, 2019’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean United States Dollars.

“Loan Repayment Date” shall mean [●].

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018.

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Project” shall have the meaning provided in **Schedule II** of this Loan Agreement.

“Project Audit Report” shall have the meaning provided in Section 6.5 of this Loan Agreement.

“Project Completion Date” shall mean the date falling 4 (four) years and 6 (six) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower).

“Reference Rate Reset Date” means each date falling 2 (two) London Business Days before each Payment Date.

“Replacement Reference Rate” shall mean (i) where NDB determines in consultation with the Borrower and Guarantor that the Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the Loan Currency, a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB; or (ii) where NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable Reference Rate for the Loan Currency, as the NDB shall determine in consultation with the Borrower and Guarantor. NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the Replacement Reference Rate.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Screen Rate” shall mean the London Interbank offered rate for deposits in the Loan Currency for a 6 (six) months period administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate), displayed at 12:00

London time on the Reference Rate Reset Data immediately preceding the relevant Interest Period on the Bloomberg screen (or any replacement Bloomberg page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Bloomberg. If such page or service ceases to be available by Bloomberg, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate.

“Shareholders' Equity” shall mean the amount which, as at the date any determination is being made, is the amount of the total shareholders' equity of the Borrower appearing in its most recently published audited consolidated financial statements, prepared in accordance with accounting principles generally accepted in Brazil.

“Spread” shall mean 0.65 % (65 basis points) per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, NDB shall apply a new Spread, as it may reasonably determine in agreement with the Borrower and the Guarantor, and shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the new Spread.

“Sub-Borrower” shall mean a borrower of the Sub-Loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

“Sub-Loan” shall mean a loan provided by the Borrower with proceeds from the Loan to finance the Sub-Project.

“Sub-Project” shall mean individual projects financed by the Borrower with resources from the Loan.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

1. The objective of the Project is to support Brazil's national policy on climate change through on-lending to Sub-Projects contributing to climate change mitigation and adaptation in various sectors.
2. The Project will be financed through the Loan. The Project will be implemented prior or on the Project Completion Date.
3. The Loan will be used by the Borrower for on-lending to Sub-Projects in the public and private sectors with the scope of works focused on climate change mitigation and adaptation, the "**Project**". Sectors and activities eligible to be included in the Project and financed through the Loan are described below.
4. The Project will finance Sub-Projects in various sectors that contribute to climate change mitigation and adaptation. The sectors to be financed under the Project are:
 - a. Renewable energy (generation, transmission and distribution)
 - b. Efficient machinery and equipment (production and acquisition innovation)
 - c. Sustainable urban mobility (transport and logistics)
 - d. Solid waste (provision of solid waste management, preferably with energy generation capacity improved)
 - e. Sustainable cities (sustainability improved, smart cities project, water and sanitation project including reduction of energy and natural resource consumption)
 - f. Native Forest (Reforestation, Processing Forest Products, Management of National Parks)
 - g. Improvement of charcoal processing
 - h. Carbon management and services
 - i. Innovation (innovative climate change adaptation and/or mitigation measures demonstrated in the sectors specified above)
5. The breakdown of Project investment by component is presented in the table below:

Breakdown of Project investments by component (USD)

Component	Amount
Climate change mitigation and adaptation Investments	498,750,000
Front-End Fee	1,250,000
Total	500,000,000

SCHEDULE III

PROJECT EXECUTION

Section I. Implementation Arrangements:

1. BNDES will be the Borrower and Executing Agency for the Project. BNDES will be responsible for the overall Project monitoring and evaluation ("M&E"), including collection of all information and supervision of Sub-Project performance. During implementation, the M&E of the Project will include tracking performance indicators and submission of annual progress reports by the Borrower, as provided in the Loan Agreement.
2. Selection of Sub-Projects will be conducted by the Borrower within the sectors and activities defined in the Loan Agreement. The Borrower will conduct the technical, financial and fiscal assessment of the sub-borrower and undertake implementation capacity assessment and environmental and social screening. The financial and fiscal conditions of sub-borrower will be assessed in accordance with the Borrower's credit risk assessment methodology. Credit risk of Sub-Projects is borne by the Borrower.

Section II. Procurement and Environmental and Social Impact Management

3. The Borrower will ensure that procurement of goods and services of Sub-Projects are in accordance with the Applicable Law and with due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, competition, value for money, transparency and fit for purpose.
4. The Borrower shall carry out the Project and Sub-Projects in compliance with Applicable Law on environmental and social impact assessment and mitigation, its environmental and social policies and the ESIMP, as described below:

Environmental and Social Impact Management Plan

<i>ES S</i>	<i>Critical Requirements of NDB's ESS</i>	<i>Action to be undertaken (if applicable)</i>	<i>Indicator of Completion</i>	<i>Date for completion</i>	<i>Responsible party</i>
ESS 1	E&S Managemen t System	• Borrower will provide NDB its risk categorization and key environmental licenses (LP, LI and LO) for	• Borrower' risk categorization and key environmental licenses (LP, LI and LO) for Category A	• Upon Sub-Project approval	• Borrower

ES S	Critical Requirements of NDB's ESS	Action to be undertaken (if applicable)	Indicator of Completion	Date for completion	Responsible party
		Category A and B Sub-Projects; NDB will provide a training to the Borrower staff on the NDB Environment and Social Framework and international best practices in the course of Project's preparation and implementation.	and B Sub-Projects provided. Training conducted.	Upon Project initiation	Borrower, NDB/co nsultant
ESS 2	Land Acquisition and Resettlement	Borrower will provide to NDB the government decrees on resettlement (DUP) and the resettlement document prepared by the Sub-Project, if any Sub-Project triggers resettlement.	DUP and the resettlement document prepared by the Sub-Project provided.	Upon Sub-Project approval	Borrower
ESS 3	Indigenous People	Borrower will provide to NDB the Indigenous Peoples' Plan (or a similar document) if any Sub-Project impacts indigenous peoples as defined in accordance with Applicable Law in Brazil	The indigenous peoples' plan (or a similar document) provided.	Upon Sub-Project approval	Borrower

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date [to be filled on the signing date]	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date
1		6.66%
2		6.66%
3		6.66%
4		6.66%
5		6.66%
6		6.67%
7		6.67%
8		6.67%
9		6.67%
10		6.67%
11		6.67%
12		6.67%
13		6.67%
14		6.67%
15		6.67%
	Total	100.00%

SUB-PROJECT INFORMATION

1. Information on the Client Beneficiary		
Company Name	[●]	
Legal existence	Country of registered office	[●]
	Number and place of registration	[●]
Address	[●]	
Economic sector and activity(ies)	[●]	
2. Details on the Sub-Project		
Type/Category of Sub-Project	[●]	
Main characteristics of the Sub-Project	[●]	
	[●]	
	[●]	
Location and site	[●]	
Status of the Sub-Project / Beginning of operation	[●]	
3. Cost Estimate and Financing Plan		
Details on Loan	Direct / Indirect Financing: [●] Amount: [●] Term: [●] Grace Period: [●] Interest rate: [●] Securities or guarantees requested: [●]	
Amount of financing requested on the NDB Loan Agreement	[●]	
4. Development Impact		
Environmental Risk Category: [●] Environmental and Social impact study (EIA/RIMA or RAS - <i>Relatório Ambiental Simplificado</i>): [●] Environmental license: [●] Job creation estimate: [●] CO2 reduction estimate (if applicable) : [●]		

SCHEDULE VI

SUB-PROJECT DISBURSEMENT STATEMENT

(in USD)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		Sub-Project cost			Financing from NDB Loan			Borrower Financing		
Sub-Project number ¹	Name of Sub-Project	Appraised and approved cost	Actual expenditure incurred till date	Projected expenditure for the next 12 months	Committed amount	Actual disbursed till date	Projected for the next 12 months	Committed amount	Actual disbursed till date	Projected for the next 12 months
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Notes:

G + H <= F

¹ As assigned by NDB Projects Team

PROJECT REPORTING FORMAT

The reports, mentioned in Sections 6.6 and 6.7 of the Loan Agreement, must present the following information:

1. Progress of the Project

- Description of the progress of the implementation of the Project;
- Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the Project and description of mitigation measures; and
- Information on CO2 reduction.

2. Use of the Loan

- Loan utilization and balance; and
- Preview of the demand for outstanding amounts of the Loan.

3. Sub-Projects²

- Information on Sub-Projects stage (analysis, approved, contracted);
- Description of the progress of Sub-Projects implementation; and
- Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the Project and description of mitigation measures.

4. Borrower

- Any changes in the Borrower that could have any implication to the Project.
- Attachments: latest Annual Report, Management Report, Accounting Report and Financial Statement.

²BNDES will retain documents concerning the information on the Sub-Projects, to be furnished to NDB upon request: (a) BNDES's decisions approving the Sub-Projects; (b) BNDES facility agreements granting the Sub-Loans to the Sub-Borrowers; and (c) the invoices of the expenditures of the Sub-Projects.

GENERAL CONDITIONS

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [●] [●], 2021, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“NDB”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“Guarantee Agreement”), in connection with the loan agreement dated [●] [●], 2021 for BNDES Clima – Sustainable Financing to Support Global Climate Change Mitigation and Adaptation in Brazil, in the amount of USD 500,000,000 (five hundred million United States dollars) between the **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (BNDES)** (“Borrower”) and NDB, (“Loan Agreement”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “Party” and collectively as “Parties”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1 -** The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2 -** The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3 -** Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1 -** The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2 -** The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail:

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120
China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB’s principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]
[PLACE], [●] [●], 2021

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[PLACE], [●] [●], 2021



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

REVISION DATE: June 12, 2019

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	6
APPLICABILITY	6

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	6

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	6
a. INTEREST	6
b. COMMITMENT CHARGE	7
c. FRONT END FEE	7
d. DEFAULT INTEREST	7
e. CAPITALISATION	7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	8
a. LOAN AVAILABILITY	8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	8
c. DESIGNATED ACCOUNT	9
d. SPECIAL COMMITMENT	9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	10
g. REALLOCATION	10
SECTION 3.4 - PAYMENTS	10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	12
a. NOTICE	12
b. PREMIUM	12
c. PRIORITY	12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	13

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	14
a. GENERAL INFORMATION	14
b. VISITATION	14
c. REPORTS	14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	15
e. FINAL REPORT	15

f.	COOPERATION AND INFORMATION	16
SECTION 4.2 - EXECUTION		
a.	EXECUTION STANDARD	16
b.	PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	16
c.	USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	16
d.	INSURANCE	16
e.	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	17
f.	PROCUREMENT	17
h.	DISPUTED AREA	17
i.	ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	17
ARTICLE V– COVENANTS		
SECTION 5 -	NEGATIVE PLEDGE	18
ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION		
SECTION 6.1 -	SUSPENSION	19
SECTION 6.2 -	CANCELLATION BY NDB	22
SECTION 6.3 -	CANCELLATION BY BORROWER	23
SECTION 6.4 -	EVENTS OF ACCELERATION	23
SECTION 6.5 -	LOAN REFUND	24
SECTION 6.6 –	CANCELLATION OF GUARANTEE	24
SECTION 6.7 -	EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	24
ARTICLE VII– EFFECTIVENESS		
SECTION 7.1 -	CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	25
SECTION 7.2 -	LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	25
SECTION 7.3 -	EFFECTIVE DATE	26
ARTICLE VIII– DISPUTES		
SECTION 8.1 -	ENFORCEABILITY	26
SECTION 8.2 -	DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	26
ARTICLE IX– MISCELLANEOUS		
SECTION 9.1 -	NOTICES	28
SECTION 9.2 -	AUTHORITY TO ACT	28
SECTION 9.3 -	AMENDMENTS	28
SECTION 9.4 -	LANGUAGE	28
SECTION 9.5 -	OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	29
SECTION 9.6 -	FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	29
SECTION 9.7 -	REIMBURSEMENT AND SET OFF	29
SECTION 9.8 -	ASSIGNMENT	29
SECTION 9.9 -	COUNTERPART	29
SECTION 9.10 -	SEVERABILITY	29
SECTION 9.11 -	DISCLOSURE	29

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	30
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	31
PART B	32
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	44

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the ‘General Conditions - Sovereign dated _____, 2019’.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated _____, 2019 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").
- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**
- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

- (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.
 - (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

- (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):
 - (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

- (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).
- f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
- (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
- (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
- (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) Visitation: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) Reports:

- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.
- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

from time to time reasonably request; and

- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
- (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.
- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.
- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
- (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:
 - (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
 - (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
 - (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
 - (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;
- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

- (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

- (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.
- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

- (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
- (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
- (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
- (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption"	

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.
"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate" means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

"Reporting Period" has the meaning set forth in Section 4.1(c).

"Respective Parts of the

Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

**(BNDES CLIMA – FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL PARA APOIAR A MITIGAÇÃO E
ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS NO BRASIL**

**Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à
Mudança Global do Clima no Brasil)**

DATADO DE [●] [●], 2023

of

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo de [●] do mês de [●] de 2023, entre **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa estatal integral, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com escritório comercial na cidade de Brasília e sede na Avenida República do Chile n. 100, Rio de Janeiro, Brasil (“**Mutuário**”), e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“**NDB**”) (“Acordo de **Empréstimo**”, incluindo todos os cronogramas e anexos deste documento).

O Mutuário e o NDB serão, doravante, de forma individual, denominados “**Parte**” e, coletivamente, como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (o “**Montante do empréstimo**”), para financiar o Projeto;
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário;
- (C) Em contraprestação à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto;
- (D) Este Acordo de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

RESOLVEM as Partes acordar no seguinte:

ARTIGO I: Construção

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais (em apenso como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e Parte A de **Apêndice I** (*Interpretação*) das Condições Gerais será aplicável *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos em **Agenda I** (*Definições*), ou, se não

estiverem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à “data deste Contrato de Empréstimo” ou “data de assinatura do Contrato de Empréstimo” será a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

- (i) As referências ao “Contrato de Projeto” e à “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais serão lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
- (ii) As referências a “dívida” na Seção 5(b) das Condições Gerais serão exclusivamente lidas e entendidas como referências a “Dívida Externa”, o que significará dívida denominada ou pagável ou opcionalmente pagável em qualquer moeda diferente da moeda do País Membro e é devido a uma pessoa que não seja residente da República Federativa do Brasil ou cujo principal local de negócios ou sede social esteja fora da República Federativa do Brasil.
- (iii) As referências à “Thomson Reuters” na definição de Taxa Disponível em Tela (Screen Rate) nas Condições Gerais serão lidas e entendidas como referências à “Bloomberg”.
- (iv) As Seções 4.1(a), 4.1(b), 4.1(c) e 4.1(e) das Condições Gerais serão aplicadas da seguinte forma:

a) Informações Gerais: Para os fins da Cláusula 4.1(a)(i) das Condições Gerais, as informações a serem fornecidas para os Subprojetos são as previstas na **Agenda V (Informações do Subprojeto)** deste Contrato de Empréstimo, ao apresentar o Subprojeto, em conformidade com o Anexo VI (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) deste documento.

b) Visitação: Para os fins da Cláusula 4.1(b) das Condições Gerais, o direito de visitação do NDB será exercido até a Data de Reembolso do Empréstimo e de acordo com a Lei do Sigilo Bancário Brasileira. As Partes concordam que os representantes do NDB deverão ser acompanhados por um representante do Mutuário durante as visitas a quaisquer instalações e locais de construção relacionados ao Projeto e Subprojetos.

Para evitar dúvidas, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante quaisquer visitas às instalações e canteiros de obras relacionados ao Projeto.

c) Relatórios: Para os fins da Cláusula 4.1(c) das Condições Gerais, as informações a serem fornecidas relativas aos Subprojetos são as constantes

no **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo. O Mutuário permitirá que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros, sujeito a qualquer Lei de Sigilo Bancário aplicável.

Para evitar dúvidas, esta disposição aplica-se ao “Período de Retenção de Documentos” indicado no item 7 do Manual de Desembolso de Empréstimos. O Mutuário permitirá que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros, sujeito a qualquer Lei de Sigilo Bancário aplicável.

e) Relatório Final: Para efeitos da Secção 4.1(e) das Condições Gerais, o relatório final será elaborado na forma e meios previstos no **Agenda V** (*Informações do Subprojeto*), **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

(v) A Secção 4.2(d) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

d) Seguro: Para os fins da Secção 4.2 (d) das Condições Gerais, o seguro exigido para quaisquer bens a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverá seguir o aplicável em conformidade com as Políticas do BNDES.

(vi) A Secção 3.4(a)(iii) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

“(iii) o Mutuário pagará todo o valor principal, juros, indenização e outros valores devidos nos termos do Empréstimo sem dedução de quaisquer impostos brasileiros de qualquer natureza; caso o Mutuário seja obrigado a fazer tal dedução, a base de cálculo do pagamento ao NDB deverá ser reajustada de forma que, após a dedução, o valor líquido recebido pelo NDB será equivalente ao valor devido.

As partes observam que o NDB está isento de qualquer imposto derivado de sua atividade.”

(vii) A Secção 3.5(a) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

"a) **Observação:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados sobre este valor, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias de notificação prévia por escrito ao NDB e ao Fiador, notificação essa que deverá ser irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo cuja moeda do Empréstimo seja dólares em um dia que caia (i) no dia ou depois do dia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii), no último dia desse Período de Juros.”

(viii) Os itens (b) e (c) da Secção 5 das Condições Gerais são doravante eliminados na íntegra e substituídos pelo seguinte item (b):

“b) Se o Mutuário conceder a um terceiro qualquer gravame sobre seus ativos em relação a qualquer Dívida Externa futura, ele deverá, se assim exigido pelo NDB, fornecer gravame equivalente ao NDB para o cumprimento de suas obrigações sob este Empréstimo, desde que, no entanto, esta disposição não seja aplicável a transações no curso normal dos negócios, tais como:

- (i) qualquer Gravame para garantir Dívida Externa incorrida ou assumida pelo Mutuário sobre qualquer um de seus ativos para financiar ou refinarar a aquisição dos ativos sobre os quais tal Gravame foi criado ou autorizado a subsistir;
- (ii) qualquer gravame sobre quaisquer ativos do Mutuário em favor de qualquer pessoa em conexão com derivativos, opções futuras, swaps ou qualquer outra estrutura de hedge celebrada para proteger o Mutuário contra uma perda relacionada a qualquer endividamento;
- (iii) qualquer Gravame decorrente de lei, decreto ou regulamentação governamental de aplicabilidade geral sobre quaisquer ativos (incluindo propriedades, receitas e reivindicações de qualquer tipo) do Mutuário; e
- (iv) qualquer Gravame que não seja permitido de outra forma neste documento, desde que o valor principal agregado da Dívida Externa garantida por todos esses Gravames que estejam pendentes a qualquer momento não exceda 25% (vinte e cinco) na data em que tal Gravame foi criado ou sofrido 25% (Vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Mutuário.”

(ix) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

“(ii) Caso o Mutuário ou o Fiador (incluindo qualquer de suas subdivisões política ou administrativa) deixar de cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal descumprimento continuar por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, caso tal evento possa, numa determinação razoável do NDB, produzir efeito material adverso sobre o Projeto;”

(x) A Seção 6.2(c) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

“c) Se a qualquer momento o NDB determinar que:

- (i) a aquisição de qualquer item feito no âmbito de um Subprojeto for inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos no Contrato de Empréstimo ou se tal item não for uma Despesa Elegível nos termos deste Contrato de Empréstimo;
- (ii) os fundos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para um

Subprojeto que não atende aos critérios das Despesas Elegíveis; ou

- (iii) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) tenha ocorrido;

O NDB notificará o Mutuário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da notificação acima mencionada, (a) fornecer ao NDB evidências adicionais que permitam ao NDB, a seu exclusivo critério, determinar que tal violação não ocorreu ou foi resolvida (conforme o caso); ou (b) submeter ao NDB outro Subprojeto em substituição ao notificado pelo NDB. Tal Subprojeto proposto deverá cumprir os critérios de Despesa Elegível. Caso o Subprojeto proposto não atenda aos critérios ou não seja aceitável para o NDB, o NDB notificará o Mutuário e então todos os valores pendentes em relação a tal Subprojeto serão cancelados e reembolsáveis pelo Mutuário no prazo de 15 (quinze) Dias úteis a partir da data de tal notificação enviada pelo NDB.”

- (xi) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais será modificada da seguinte forma:

“(i) o Mutuário não efetuou um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantidos pelo Fiador; ou (b) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador; ou”

- (xii) **Resolução de disputas:** A Seção 8.2(b)(iii) é alterada para incluir a seguinte subseção:

“(e) O Mutuário e o NDB concordam que ambas as partes não têm nenhuma obrigação confidencial em relação ao texto da sentença arbitral final. No entanto, o Mutuário só poderá divulgar tal texto na medida exigida pela Lei Aplicável.”

- (xii) **Resolução de disputas:** A Seção 8.2(b)(iv) é excluída e substituída pelo seguinte:

“(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida pré-adjudicação e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá submeter a qualquer autoridade judicial solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou alívio pré-adjudicação.”

ARTIGO II: O Empréstimo

- Seção 2.1** O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do valor do empréstimo na moeda do empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o “**Empréstimo**”).

Seção 2.2 O prazo do Empréstimo é de 11,5 (onze e meio) anos a partir da data este Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 4 (quatro) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas

Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

of

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, ou seja, que o Empréstimo será usado pelo Mutuário para repasse a subprojetos nos setores público e privado com o escopo de trabalhos focados na mitigação das mudanças climáticas e nos benefícios da adaptação no Brasil ("**Subprojetos**"), conforme descrito mais especificamente no **Anexo II** (*Descrição do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo. O Mutuário concorda em cumprir com este Contrato de Empréstimo. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e executará o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e **Anexo III** (*Projeto de execução*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 3.2 - O Projeto será implementado antes ou na Data de Conclusão do Projeto, conforme descrito no **Anexo II** (*Descrição do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - **Principal** – O Empréstimo aproveitado será reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Pagamento em 15 (quinze) parcelas semestrais de acordo com **Anexo IV** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - **Juros** - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Fixo.

Seção 4.3 - **Taxa de Compromisso** - A Taxa de Compromisso a pagar pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos base) e será acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - **Taxa inicial** - A Comissão Inicial será igual a 0,25% (zero virgula vinte e cinco pontos base) do Montante do Empréstimo e capitalizada de acordo com a

Seção 3.1 (c) (Taxa Inicial) e (e) (Capitalização) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Condições para Retirada ou Saque de Recursos

Seção 5.1 - Condição Precedente à primeira Retirada: Nomeação pelo Mutuário de seus representantes legais, fornecimento de suas assinaturas e informações, e confirmação se tais representantes devem assinar os Documentos Legais em conjunto ou não.

Seção 5.2 - Condições Precedentes a todas as Retiradas: As Partes reconhecem e concordam que a obrigação do NDB de desembolsar o Empréstimo e concluir cada uma das transações estabelecidas neste Contrato de Empréstimo está sujeita à satisfação (ou renúncia pelo NDB) das condições estabelecidas abaixo:

- (i) **Uso de proventos.** Os recursos provenientes das Retiradas anteriores serão utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo.
- (ii) **Entregáveis.** O Mutuário deverá ter entregado ao NDB, no momento ou antes da Retirada, o extrato do SCE-Crédito comprovando que os termos e condições da transação foram devida, correta e completamente registrados junto ao SCE-Crédito, de tal forma que o reembolso do valor principal, dos juros, dos custos, dos encargos e de todos os demais encargos financeiros possa ser feito tempestivamente e corretamente.

ARTIGO VI: Termos e Condições Adicionais

Seção 6.1 - Procedimento de Retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada ocorrerá na forma e maneira prescritas no Manual de Desembolso de Empréstimo em vigor na data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.2 - Utilização dos Recursos: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos de cada um dos itens a seguir e que cumprirá (i) a Política de Aquisições do NDB, conforme disposto na Seção 6.4 abaixo; e (ii) Estrutura Ambiental e Social do NDB, conforme previsto na Seção 6.3 e na Seção II do **Anexo III** abaixo.

Seção 6.3 - Conformidade Ambiental e Social: Para os fins da Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto e Subprojetos, cumprir e garantir, por meio de acordos contratuais, o cumprimento por parte dos Submutuários da (i) Lei Aplicável na avaliação e

mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; (ii) As políticas ambientais e sociais do Mutuário e com a devida consideração aos princípios fundamentais enunciados no Quadro Ambiental e Social do NDB.

Seção 6.4 - Aquisições: Para os fins da Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos Subprojetos seja executada de acordo com a Lei Aplicável sobre aquisições e com a devida consideração aos princípios enunciados nas Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, concorrência, relação qualidade-preço, transparência e adequação à finalidade.

Seção 6.5 - Relatório de auditoria do projeto: O Mutuário fornecerá ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado pela empresa de auditoria envolvida no Projeto, na forma e substância satisfatórias ao NDB, todos os anos, no prazo de 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro ("**Relatório de auditoria do projeto**").

Seção 6.6 - Relatório anual: Para os fins da Seção 4.1(c)(ii) das Condições Gerais e deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao NDB um relatório dentro de 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro na forma e maneira previstas no **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.7 - Relatório final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais e deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao NDB um relatório sobre a Data de Conclusão do Projeto na forma e maneira previstas no Anexo V (*Informações do Subprojeto*), Anexo VI (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e Anexo VII (*Formato de Relatório do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.8 - Aprovação do Subprojeto: O Mutuário concorda que deverá buscar a aprovação por escrito do NDB antes de financiar quaisquer dos itens a seguir:

- (i) Quando o valor do Subempréstimo a ser concedido ao Subprojeto for superior a US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em reais, convertido pelo NDB no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão da Solicitação de Saque pelo Mutuário; ou
- (ii) qualquer Subprojeto que seja avaliado pelo Mutuário como "Categoria A" (ou risco superior), conforme definido na política ambiental e social aplicável do Mutuário e na Estrutura Ambiental e Social do NDB, conforme estabelecido no Anexo I (*Definição da Categoria "A"*) no que diz respeito ao impacto ambiental e social; ou
- (iii) qualquer Subprojeto que, na opinião do Mutuário, possa não atender aos critérios de elegibilidade ou alinhamento com a Política de Aquisições do NDB.

Seção 6.9 - O Mutuário deverá enviar todas as solicitações de aprovação de Subprojetos

nos termos da Seção 6.8 acima ao NDB dentro de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo e o NDB notificará o Mutuário sobre os resultados da avaliação dentro de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data de envio dos pedidos de aprovação de Subprojetos. Não obstante o acima exposto, o NDB não tem obrigação de processar mais de uma solicitação de aprovação de Subprojeto por vez.

Seção 6.10 - Critérios de Alocação e Financiamento: A utilização do Empréstimo obedecerá aos seguintes critérios:

- (i) o Mutuário financiará pelo menos 5 (cinco) subprojetos no âmbito do empréstimo;
- (ii) a exposição agregada para Subprojetos em qualquer setor individual, conforme indicado no item 4 do **Anexo II Descrição do Projeto**), não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do Valor total do Empréstimo;
- (iii) um Subempréstimo para qualquer Subprojeto único será limitado a 20% (vinte por cento) do Valor total do Empréstimo;
- (iv) até 30% (trinta por cento) do Valor do Empréstimo poderá ser utilizado pelo Mutuário para fins de financiamento de debêntures/títulos emitidos para financiar os Subprojetos; e
- (v) O subempréstimo/debêntures mencionados na Cláusula 6.10(iv) acima terão vencimentos superiores a 7 (sete) anos e não serão utilizadas para financiamento intermediário/ponte.

Seção 6.11 - Financiamento retroativo. O financiamento retroativo estará disponível para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o Limite de financiamento retroativo.

Seção 6.12 - Supervisão de Projetos: O Mutuário concorda que a supervisão de todos os Subprojetos será realizada pelo Mutuário.

Seção 6.13 - Avaliação Conjunta: O NDB poderá se juntar ao Mutuário na avaliação conjunta de Subprojetos que exijam que o Mutuário busque a aprovação por escrito do NDB nos termos da Seção 6.8 deste Contrato de Empréstimo, sujeito às disposições 4.1(a) e 4.1(b) das Condições Gerais.

Seção 6.14 - Risco de Crédito: O Mutuário concorda que o risco de crédito de todos os Subprojetos será de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Seção 6.15 - Aprovação do Subprojeto: O NDB solicitará documentação de aquisição dos Subprojetos, com base em amostras, como parte da aprovação dos Subprojetos e da implementação do Projeto.

Seção 6.16 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de

Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo, conforme **Anexo II**.

Seção 6.17 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Disputa nos termos deste Contrato de Empréstimo será Londres, Reino Unido.

Seção 6.18 - Financiamento suplementar: A seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Complementar) não é aplicável a este Empréstimo.

af

ARTIGO VII: Eficácia

Seção 7.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português ou inglês confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com as Leis Vigentes.

ARTIGO VIII: Endereços e Notificações.

Seção 8.1 - Notificações: Os endereços das Partes de acordo com e para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais são os seguintes:

Para o Mutuário:

BNDES- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Avenida República do Chile 100, 4º andar

CEP 20031-917

Número de telefone: + 55 (21) 2052-8246

E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

Para o Fiador:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br e codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Para o NDB:

Para questões relacionadas a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
1600 Guozhan Road
Novo distrito de Pudong, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Para: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Novo distrito de Pudong, Xangai 201206,
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Para: Vice-presidente e COO

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por _____

Nome:

Posição:

Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

VLADIMIR KAZBEKOV

Vice-presidente e Diretor de Operações

Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

BIN HAN

Diretor Geral, Setor Privado e Transações Não Soberanas

Data:

DEFINIÇÕES

“Lei aplicável “significa, para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nos termos destes) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra autoridade governamental, em cada caso aplicável ou vinculativa sobre tal pessoa e/ou qualquer um de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

“Lei Brasileira de Sigilo Bancário “significa a Lei Brasileira 105 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), conforme alteração.

“Data de encerramento” significa a data correspondente a 4 (quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo ou em data posterior que possa ser acordada entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

“Conta Designada” significa a conta denominada em dólares americanos designada pelo Mutuário para receber os valores sacados do Empréstimo a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou a conta de substituição que o Mutuário possa acordar com o NDB de tempos em tempos.

“ESIMP” significa o plano intitulado *Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social* “acordado entre as Partes, conforme alterado periodicamente pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

“Ano financeiro” significa o ano fiscal que começa em 1º de janeiro de um ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

“Spread Fixo” significa [SOFR+1,13% (113 pontos base) por ano].

“Condições Gerais” significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais – Soberanas, datadas de 22 de março de 2022'.

“Autoridade Governamental” significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, poderes ou funções tributárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão dele (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

“Empréstimo” terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

“Montante do empréstimo” terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

“Moeda do empréstimo” “significa dólares dos Estados Unidos da América.

“Data de reembolso do empréstimo” significará [●].

“Política de Aquisições do NDB” significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

“NDB Meio Ambiente e Marco Social” significa a Política Ambiental e de Estrutura Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

“Data de pagamento” significará 15 de março e 15 de setembro em cada ano.

“Empréstimo” terá o significado previsto na Agenda II deste Contrato de Empréstimo.

“Relatório de Auditoria de Projeto” terá o significado previsto na Seção 6.5 deste Contrato de Empréstimo.

“Data de conclusão de projeto” significa a data correspondente a 4 (quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo ou em data posterior que possa ser acordada entre o NDB e o Mutuário.

“Data de Financiamento Retroativo” significa a data 12 (doze) meses anterior à data deste Contrato de Empréstimo.

“Limite de financiamento retroativo” significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“SCE-Crédito” significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro do registro declaratório eletrônico mantido pelo Banco Central ou qualquer sucessor.

“Patrimônio Líquido” significa o valor do patrimônio líquido total do Mutuário, na data em que qualquer determinação for feita, e que aparece em suas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas e publicadas mais recentemente, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

“Submutuário” significará um mutuário do Subempréstimo concedido pelo Mutuário para financiar o Subprojeto.

“Subempréstimo” significará um empréstimo concedido pelo Mutuário com recursos do Empréstimo para financiar o Subprojeto.

“Subprojeto” significa projetos individuais financiados pelo Mutuário com recursos do Empréstimo.

“Saldo do empréstimo sacado” significará os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. O objetivo do Projeto é apoiar a política nacional do Brasil sobre alterações climáticas através de repasses a subprojetos que contribuam para a mitigação e adaptação às alterações climáticas em vários setores.
2. O Projeto será financiado pelo Empréstimo; O Projeto será implementado antes ou na Data de Conclusão do Projeto.
3. O Empréstimo será utilizado pelo Mutuário para repasse a Subprojetos nos setores público e privado com o escopo de trabalhos focados na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, o “**Projeto**”. Os setores e atividades elegíveis para serem incluídos no Projeto e financiados através do Empréstimo são descritos abaixo.
4. O Projeto financiará Subprojetos em diversos setores que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Os setores a serem financiados no âmbito do Projeto são:
 - a. Energia renovável (geração, transmissão e distribuição)
 - b. Máquinas e equipamentos eficientes (inovação na produção e aquisição)
 - c. Mobilidade urbana sustentável (transporte e logística)
 - d. Resíduos sólidos (provisão de gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com capacidade de geração de energia melhorada)
 - e. Cidades sustentáveis (sustentabilidade melhorada, projeto de cidades inteligentes, projeto de água e saneamento, incluindo redução do consumo de energia e de recursos naturais)
 - f. Floresta Nativa (Reflorestamento, Processamento de Produtos Florestais, Gestão de Parques Nacionais)
 - g. Melhoria do processamento de carvão vegetal
 - h. Gestão e serviços de carbono
 - i. Inovação (medidas inovadoras de adaptação e/ou mitigação das alterações climáticas demonstradas nos setores especificados acima)
5. A discriminação do investimento do Projeto por componente é apresentada na tabela abaixo:

Detalhamento dos investimentos do Projeto por componente (USD)

Componente	Quantia
Mitigação e adaptação às alterações climáticas	498.750.00
Investimentos	0
Taxa inicial	1.250.000

Total	500.000.00 0
--------------	-------------------------------

of

PROJETO DE EXECUÇÃO

Seção I. Arranjos de implementação:

1. O BNDES será o Mutuário e Executor do Projeto. O BNDES será responsável pelo monitoramento e avaliação geral do Projeto (“M&A”), incluindo a coleta de todas as informações e supervisão do desempenho do Subprojeto. Durante a implementação, o M&A do Projeto incluirá o acompanhamento de indicadores de desempenho e a apresentação de relatórios anuais de progresso pelo Mutuário, conforme previsto no Acordo de Empréstimo.
2. A seleção dos Subprojetos será conduzida pelo Mutuário dentro dos setores e atividades definidos no Contrato de Empréstimo. O Mutuário conduzirá a avaliação técnica, financeira e fiscal do Submutuário e realizará uma avaliação da capacidade de implementação e uma avaliação ambiental e social. As condições financeiras e fiscais do Submutuário serão avaliadas de acordo com a metodologia de avaliação de risco de crédito do Mutuário. O risco de crédito dos Subprojetos será de responsabilidade do Mutuário.

Seção II. Aquisições e Gestão de Impacto Ambiental e Social

- 1 O Mutuário deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos Subprojetos seja executada de acordo com a Lei Aplicável sobre aquisições e com a devida consideração aos princípios enunciados nas Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, concorrência, relação qualidade-preço, transparência e adequação à finalidade.
- 2 O Mutuário executará o Projeto e Subprojetos em conformidade com Lei aplicável sobre avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais, suas políticas ambientais e sociais e o ESIMP, conforme descrito abaixo:

Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social

<i>ESS</i>	<i>Requisitos Críticos</i> De ESS do NDB	<i>Ação a ser realizada (se aplicável)</i>	<i>Indicador de Conclusão</i>	<i>Data para conclusão</i>	<i>Parte responsável</i>
ESS1	Sistema de Gestão Ambiental e Social	O Mutuário fornecerá ao NDB sua categorização de risco e licenças ambientais principais (LP, LI e LO) para	Categorização de risco do mutuário e licenças ambientais principais (LP, LI e LO) para subprojetos	Após aprovação do Subprojeto	Mutuário

		subprojetos das categorias A e B; • O NDB fornecerá treinamento à equipe do Mutuário sobre a Estrutura Ambiental e Social do NDB e as melhores práticas internacionais durante a preparação e implementação do Projeto.	das categorias A e B fornecidas. • Treinamento realizado.	• Após o início do projeto	Mutuário , NDB/consultor
ESS2	Aquisição de Terras e Reassentamento	• O Mutuário fornecerá ao NDB os decretos governamentais sobre reassentamento (DUP) e o documento de reassentamento preparado pelo Subprojeto, se algum Subprojeto desencadear o reassentamento.	• DUP e o documento de reassentamento preparado pelo Subprojeto fornecido.	• Após aprovação do Subprojeto	• Mutuário
ESS3	Povos indígenas	• O Mutuário fornecerá ao NDB o Plano dos Povos Indígenas (ou um documento semelhante) se qualquer Subprojeto impactar os povos indígenas, conforme definido de acordo com a Lei Aplicável no Brasil	• O plano dos povos indígenas (ou documento semelhante) fornecido.	• Após aprovação do Subprojeto	• Mutuário

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores principais sacados no âmbito do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Prestação	Data de pagamento [a ser preenchido na data da assinatura]	Parcela (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo sacado e pendente na primeira Data de Pagamento do Empréstimo
1		6,66%
2		6,66%
3		6,66%
4		6,66%
5		6,66%
6		6,67%
7		6,67%
8		6,67%
9		6,67%
10		6,67%
11		6,67%
12		6,67%
13		6,67%
14		6,67%
15		6,67%
	Total	100,00%

INFORMAÇÕES DO SUBPROJETO

1 Informações sobre o Cliente Beneficiário		
Nome da empresa	[●]	
Existência Jurídica	País da sede social	[●]
	Número e local de registro	[●]
Endereço	[●]	
Setor econômico e atividade(s)	[●]	
2 Detalhes do Subprojeto		
Tipo/Categoria de Subprojeto	[●]	
Principais características do Subprojeto	[●]	
	[●]	
	[●]	
Localização e site	[●]	
Situação do Subprojeto / Início da operação	[●]	
3 Estimativa de custos e plano de financiamento		
Detalhes do empréstimo	Financiamento Direto/Indireto: [●] Quantia [●] Prazo: [●] Período de carência: [●] Taxa de juro: [●] Títulos ou garantias solicitadas: [●]	
Montante do financiamento solicitado no Acordo de Empréstimo do NDB	[●]	
4 Impacto no desenvolvimento		
Categoria de Risco Ambiental: [●] Estudo de impacto ambiental e social (EIA/RIMA ou RAS - <i>Relatório Ambiental Simplificado</i>): [●] Licença ambiental: [●] Estimativa de criação de empregos: [●] Estimativa de redução de CO2 (se aplicável): [●]		

AGENDA VI

DECLARAÇÃO DE DESEMBOLSO DO SUBPROJETO

(em dólares americanos)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		Custo do subprojeto			Financiamento do Empréstimo do NDB			Financiamento do Mutuário		
Número do subprojeto	Nome do Subprojeto	Custo avaliado e aprovado	Despesas reais incorridas até a data	Despesas projetadas para os próximos 12 meses	Valor comprometido	Real desembolsado até a data	Projetado para os próximos 12 meses	Valor comprometido	Real desembolsado até a data	Projetado para os próximos 12 meses
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Notas:

$G + H \leq F$

Como atribuídas pela Equipe de Projetos do NDB

of

FORMATO DE RELATÓRIO DE PROJETO

Os relatórios, mencionados nas Seções 6.6 e 6.7 do Contrato de Empréstimo, deverão apresentar as seguintes informações:

1. Avanço do Projeto

- Descrição do andamento da implantação do Projeto;
- Informação sobre quaisquer dificuldades graves relevantes para a implementação do Projeto e descrição das medidas de mitigação; e
- Informações sobre redução de CO2.

2. Uso do empréstimo

- Utilização e saldo do empréstimo; e
- Prévia da demanda por valores pendentes do Empréstimo.

3. Subprojetos¹

- Informações sobre a fase dos Subprojetos (análise, aprovados, contratados);
- Descrição do andamento da implementação dos Subprojetos; e
- Informação sobre quaisquer dificuldades graves relevantes para a implementação do Projeto e descrição das medidas de mitigação; e

4. Mutuário

- Quaisquer alterações ao Mutuário que possa ter qualquer implicação para o Projeto.
- Anexos: Último Relatório Anual, Relatório de Gestão, Relatório Contábil e Demonstrativo Financeiro.

¹O BNDES reterá os documentos relativos às informações dos Subprojetos, a serem fornecidos ao NDB mediante solicitação: (a) as decisões do BNDES aprovando os Subprojetos; (b) contratos de financiamento do BNDES concedendo os Subempréstimos aos Submutuários; e (c) as faturas dos gastos dos Subprojetos.

of

CONDIÇÕES GERAIS

ACORDO DE GARANTIA

Contrato de Garantia de [●] de [●]do ano de 2023, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") ("Acordo de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [●] [●], 2023, para BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Apoio à Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas Globais no Brasil, no valor de USD 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (BNDES)** ("Mutuário") e NDB, ("Contrato de empréstimo").

O Mutuário e o NDB serão doravante denominados, individualmente, como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

RESOLVEM as Partes acordar no seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais, como definidas no Acordo de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e Parte A de Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais será aplicável *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Salvo disposição expressa em contrário neste documento, todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

- Seção 2.1 -** O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mera fiança, o devido e pontual pagamento das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Acordo de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Notificações.

Seção 3.1 - Notificações: Os endereços das Partes de acordo com e para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais são os seguintes:

Para o Fiador: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Novo distrito de Pudong, Xangai 201206,
E-mail: Loan-ARO@ndb.int

Para: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
Nome:
Posição:
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

BIN HAN

Diretor Geral, Setor Privado e Transações Não Soberanas

Data:



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

[Consta logotipo de New Development Bank]//

//

CONDIÇÕES GERAIS//

(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//

//

DATA: 22 de março de 2022//

//

SUMÁRIO//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

CITAÇÃO 5//

//

APLICABILIDADE 5//

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//

//

SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//

//

SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//

//

a. JUROS 5//

//

b. TAXA DE COMPROMISSO 5//

//

c. COMISSÃO INICIAL 6//

//

d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

//

e. CAPITALIZAÇÃO 6//

//

SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//

//

SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//

//

a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//

//

b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//

//

c. CONTA DESIGNADA 8//

//

d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//

//

g. REALOCAÇÃO 9//

//

SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//

//

SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//

//

a. AVISO 10//

//

b. PRÊMIO 11//

//

c. PRIORIDADE 11//

//

SEÇÃO 3.6 - INTERRUÇÃO DO MERCADO 11//

//

SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//

//

a. INFORMAÇÃO GERAL 12//

//

b. VISITA 12//

//

c. RELATÓRIOS 12//

//

d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//

//

e. RELATÓRIO FINAL 14//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//

//

b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//

//

d. SEGURO 15//

//

e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//

//

f. COMPRA 15//

//

h. ÁREA DISPUTADA 16//

//

i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//

//

SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//

//

SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//

//

SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//

//

SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//

//

SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//

//

SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//

//

SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//

//

SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//

//

SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//

//

SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 5

//

SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//

//

SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//

//

SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//

//

SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//

//

SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//

//

SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//

//

SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//

//

SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//

//

SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//

//

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//

//

APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//

//

PARTE A 29//

//

PARTE B 30//

//

APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como “Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.”//

//

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//

//

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//

//

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//

//

a) Juros://

//

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//

//

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//

//

(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//

//

(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://

//

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//

//

(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//

//

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//

//

c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes").//

//

e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//

//

Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//

//

a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//

//

b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//

//

a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//

//

b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//

//

(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//

//

(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//

//

(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//

//

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//

//

d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//

//

e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//

//

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//

//

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//

//

(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//

//

(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://

//

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar; //

//

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas; //

//

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e //

//

(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais). //

//

g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fazer essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade. //

//

Seção 3.4 - Pagamentos//

//

a) Pagamentos//

//

O Mutuário e o Fiador garantirão que: //

//

(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagar periodicamente designar; //

//

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda; //

//

(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e //

//

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos. //

//

b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente. //

//

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo. //

//

d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente. //

//

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em: //

//

(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//

//

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//

//

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos cair em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//

//

Seção 3.5 - Pré-pagamento//

//

a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //

//

b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://

//

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//

//

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//

//

Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//

c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://

//

(i) primeiro, em relação às cobranças;//

//

(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//

//

(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//

//

Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//

//

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//

//

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://

//

(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//

//

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//

//

c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//

//

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//

//

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//

//

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//

//

a) Informações Gerais//

//

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//

//

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//

//

b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//

//

c) Relatórios://

//

(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//

//

(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//

//

(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectives do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//

//

d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB; //

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório; //

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e //

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar. //

//

e) Relatório Final: Imediatamente após: //

//

(i) o projeto foi concluído; e //

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar; //

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo. //

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16 //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//

//

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://

//

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//

//

(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//

//

b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//

//

(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//

//

(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//

d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//

//

e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//

//

f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//

//

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//

//

(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//

//

g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//

//

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto, O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//

//

h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//

//

a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//

//

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//

(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//

//

(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//

//

c) As empresas anteriores não se aplicam a://

//

(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//

//

(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//

//

a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://

//

(i) se://

//

(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//

//

(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//

//

(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//

//

(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//

//

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//

//

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//

//

(viii) o NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//

//

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo; //

//

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo; //

//

(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu; //

//

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador"); //

//

(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. //

//

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado. //

//

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//

//

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//

//

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://

//

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//

//

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//

//

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//

//

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//

//

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//

//

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//

//

b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//

//

Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//

//

a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//

//

b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//

//

c) Se a qualquer momento o NDB determinar://

//

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//

//

(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//

//

(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//

(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu; //

//

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada. //

//

d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo. //

//

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário //

//

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio. //

//

Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado //

//

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente: //

//

a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento: //

//

(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//

//

c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//

//

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//

//

e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//

//

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//

//

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://

//

(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//

//

(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//

//

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//

//

Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//

//

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//

//

Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://

//

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//

//

(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//

//

(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//

//

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//

//

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://

//

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando:

(i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//

//

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//

//

Seção 7.3 - Data Efetiva//

//

a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//

//

b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

Seção 8.1 - Executoriedade//

//

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//

//

Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//

//

a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//

//

b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//

//

(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//

//

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://

//

(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//

//

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//

//

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//

//

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//

//

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//

//

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//

//

d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//

//

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

Seção 9.1 - Avisos//

//

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//

//

b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//

//

c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//

//

Seção 9.2 - Autoridade para agir://

//

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//

//

serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//

//

Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//

//

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//

//

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//

//

a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//

//

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//

//

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//

//

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//

//

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//

//

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//

//

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//

//

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//

//

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição; //
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo); //
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou //
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais. //

ANEXO I //

//

CONSTRUÇÃO //

//

PARTE A //

//

Interpretação //

//

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. //

//

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//

//

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//

//

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//

//

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//

//

f) Nos casos em que://

//

(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//

//

(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//

//

(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//

//

g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//

//

PARTE B//

//

Definições//

//

a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://

//

"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//

//

"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//

//

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//

//

"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//

//

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//

//

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://

//

a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//

//

b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//

//

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//

//

"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//

//

"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//

//

"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//

//

"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//

//

"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//

//

"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//

//

"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//

//

"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//

//

"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//

//

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//

//

"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//

//

"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//

//

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //

//

"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//

//

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//

//

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//

//

"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://

//

a) a Propagação; e//

//

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//

//

"Dólares" ou "US\$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//

"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//

//

"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//

//

"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//

//

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//

//

"Centro Financeiro" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//

//

(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//

//

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//

//

"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//

//

"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//

//

"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//

//

"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//

//

"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//

//

"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//

//

"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//

//

"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//

//

"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//

//

"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.//

//

"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//

//

"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//

//

"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//

//

"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//

//

"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//

//

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//

//

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//

//

"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//

//

"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//

//

"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//

//

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//

//

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//

//

"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//

//

"NDB" significa o New Development Bank.//

//

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US\$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//

//

"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//

//

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//

//

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//

//

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

//

"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//

//

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://

//

a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//

//

b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//

//

c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//

//

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//

//

Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US\$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US\$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://

//

(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//

//

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//

//

(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.//

//

"Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//

//

"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//

"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//

//

"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //

//

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//

//

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//

//

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//

//

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//

//

"Screen Rate" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//

//

"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//

//

"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//

//

"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//

//

"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//

//

"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

//

"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//

//

"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//

"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//

//

"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//

//

"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//

//

"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//

//

ANEXO II//

//

LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//

//

i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//

//

(ii) produção ou comércio de tabaco;//

//

Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//

//

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//

//

(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//

//

vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; //

//

(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; //

//

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); //

//

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e //

//

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio. //

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022. //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5



Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☒ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Resultado do Tesouro Nacional

Julho

Vol. 29, N.7 – Publicado em 30/08/2023



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 7 (Julho, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-6,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-14,2%
3. Receita Líquida (I-II)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-5,3%
4. Despesa Total	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	31,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	37.798,0	7.182,4	-30.615,6	-81,0%	-81,7%
Resultado do Banco Central	-136,4	-33,2	103,2	-75,7%	-76,6%
Resultado da Previdência Social	-18.712,5	-43.082,2	-24.369,7	130,2%	121,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	37.661,6	7.149,3	-30.512,4	-81,0%	-81,7%

Em julho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 35,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 18,9 bilhões em julho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 8,9 bilhões (-5,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 46,8 bilhões (+31,3%), quando comparadas a julho de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		119.441,6	119.625,9	184,3	0,2%	-4.584,3	-3,7%
1.1.1 Imposto de Importação		4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%
1.1.2 IPI		4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%
1.1.4 IOF		5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%
1.1.5 COFINS	2	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%
1.1.7 CSLL	3	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-59,9	-59,9	-	-59,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		37.804,8	26.575,9	-11.228,9	-29,7%	-12.738,2	-32,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-5.487,9	-14,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	30.408,0	29.121,6	-1.286,4	-4,2%	-2.500,4	-7,9%
2.2 Fundos Constitucionais		824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%
2.2.1 Repasse Total		1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	4.463,7	1.428,8	-3.034,9	-68,0%	-3.213,1	-69,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		196,5	0,0	-196,5	-100,0%	-204,3	-100,0%
2.6 Demais		36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-8.886,2	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	46.752,3	31,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	61.424,5	90.507,7	29.083,2	47,3%	26.630,9	41,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		32.835,9	35.203,9	2.368,0	7,2%	1.057,1	3,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		19.978,9	29.653,6	9.674,7	48,4%	8.877,1	42,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%
4.3.2 Anistiados		19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%
4.3.16 Transferências ANA		20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.551,8	40.918,9	11.367,1	38,5%	10.187,3	33,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%
4.4.2 Discrecionárias	14	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-55.638,6	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 5.008,2 milhões / -8,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 9,3 bilhões (-26,8%), reflexo das quedas reais nas arrecadações da estimativa mensal (-30,1%) e do balanço trimestral (-22,8%). Esta queda do IRPJ foi parcialmente compensada pelo aumento do IRRF, em especial o IRRF – Rendimentos de Capital e o IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, com aumentos reais de, respectivamente, R\$ 2,0 bilhões (+30,0%) e R\$ 1,2 bilhão (+ 28,5%). Também cumpre destacar que no mês de julho de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 4,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em julho de 2023.

Nota 2 - COFINS (+R\$ 1.630,5 milhões / +7,1%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 8,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,1% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2022 e junho de 2023; ii) bom desempenho das atividades financeiras; e iii) modificação da tributação incidente sobre a gasolina (perda de vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023). Estes fatores foram atenuados pela diminuição do volume arrecadado sobre as importações e pelo acréscimo de 43,9% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 2.951,1 milhões / -16,4%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 4 - Outras Administradas (+R\$ 2.462,3 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 3.008,3 milhões / +6,8%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre junho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 157.198 empregos no mês de junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 5.403,3 milhões / -74,8%): explicado, especialmente, pelo recebimento em julho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras, no valor de R\$ 7,2 bilhões (valores de julho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Em contrapartida, em julho de 2023 a União recebeu R\$ 1,8 bilhão em dividendos e juros sobre o capital próprio da CEF, sem contrapartida no comparativo interanual.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.737,3 milhões / -27,7%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2023.

Nota 8 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R\$ 2.500,4 milhões / -7,9%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.213,1 milhões / -69,2%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos sete primeiros meses de 2023 (ver Nota 7).

Nota 10 - Benefícios previdenciários (+R\$ 26.630,9 milhões / +41,7%): explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R\$ 6,7 bilhões), maio (R\$ 29,3 bilhões) e junho (R\$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu em maio (R\$ 7,3 bilhões), junho (R\$ 30,9 bilhões) e julho (R\$ 24,3 bilhões).

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.087,6 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de julho de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,0 bilhões frente a um pagamento de R\$ 52,0 milhões em julho de 2022.

Nota 12 – Apoio Financeiro Estados e Municípios (+R\$ 3.795,9 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos em julho de 2023, sem contrapartida em 2022, de restos a pagar de recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 (setor cultural), no montante de R\$ 2,9 bilhões; e ii) compensação aos Estados pela redução na arrecadação do ICMS sobre combustíveis em razão da Lei Complementar nº 194/2022, no valor de R\$ 934,3 milhões, sem contrapartida em julho de 2022.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.526,4 milhões / +34,7%): explicado, quase que integralmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,0 bilhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 3.660,9 milhões / +30,7%): explicado, sobretudo, pelos aumentos reais em: i) Demais (R\$ 1,4 bilhão), com destaque para o aumento de ações no âmbito do programa Moradia Digna (+ R\$ 3,5 bilhões), compensado parcialmente pela redução na ação de transferências especiais aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares individuais (-R\$ 1,7 bilhão); e ii) nas funções Transporte (+R\$ 726,9 milhões) e Saúde (+R\$ 665,4 milhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-5,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-5,3%
4. Despesa Total	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	8,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	260.238,4	129.980,9	-130.257,5	-50,1%	-51,9%
Resultado do Banco Central	-218,3	-160,6	57,7	-26,4%	-29,5%
Resultado da Previdência Social	-186.778,2	-208.066,6	-21.288,5	11,4%	6,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	260.020,1	129.820,3	-130.199,8	-50,1%	-51,9%

Em relação ao resultado acumulado nos sete primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 78,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 61,5 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R\$ 94,3 bilhões (+8,7%) no acumulado de janeiro a julho de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		827.613,4	850.837,1	23.223,6	2,8%	-14.362,6	-1,6%
1.1.1 Imposto de Importação		33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI		35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.4 IOF		33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 COFINS		154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/PASEP		46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	2	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	19.430,7	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		249.096,7	177.886,5	-71.210,2	-28,6%	-82.054,4	-31,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-15.447,3	-5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
2.2 Fundos Constitucionais		4.155,1	6.054,1	1.898,9	45,7%	1.726,5	39,5%
2.2.1 Repasse Total		14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	42.561,7	33.314,5	-9.247,1	-21,7%	-11.199,0	-25,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
2.6 Demais		8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-61.544,3	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	94.295,1	8,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	477.227,3	530.738,7	53.511,4	11,2%	32.878,4	6,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		187.362,6	198.448,7	11.086,0	5,9%	2.689,2	1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		165.055,4	179.745,5	14.690,1	8,9%	6.877,9	4,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
4.3.2 Anistiados		93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
4.3.16 Transferências ANA		51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		199.748,9	259.788,1	60.039,2	30,1%	51.849,7	24,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.2 Discricionárias		74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-155.839,5	-

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.948,3 milhões / +0,7%): variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 25,1 bilhões (+13,5%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R\$ 20,8 bilhões (-10,4%). No caso do IRRF, destacam-se os crescimentos reais nas rubricas de Rendimentos do Capital (+R\$ 14,5 bilhões ou +27,4%), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,1 bilhões ou +17,2%) e Rendimentos do Trabalho (+R\$ 4,2 bilhões ou +4,5%). Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 10,2% da estimativa mensal e de 34,1% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados nos sete primeiros meses de 2023 em comparação ao ano anterior.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 11.103,3 milhões / -10,1%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 19.430,7 milhões / +6,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a junho de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a junho de 2022; ii) saldo positivo de 1.023.540 empregos no acumulado de janeiro a junho 2023; e iii) aumento real de 7,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a julho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 34,0% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a julho de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 37.734,5 milhões / -86,7%): explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,0 bilhões a preços de julho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,5 bilhões a preços de julho 2023).

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 20.785,1 milhões / -38,6%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a julho de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 10,6 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 19.098,9 milhões / -21,4%): explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.199,0 milhões / -25,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a julho de 2023 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R\$ 32.878,4 milhões / +6,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023; e iv) aumento real de R\$ 9,5 bilhões em pagamentos de Sentenças

Judiciais e Precatórios, por conta do calendário de pagamentos (em 2023 teve uma concentração destes pagamentos em maio, enquanto em 2022 ocorreu em agosto).

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 14.529,5 milhões / -93,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 50.822,9 milhões / +38,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 43,1 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 6,2 bilhões) entre os sete primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	119.441,6	119.625,9	184,3	0,2%	-4.584,3	-3,7%	827.613,4	850.837,1	23.223,6	2,8%	-14.362,6	-1,6%
1.1.1 Imposto de Importação	4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%	33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI	4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%	35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	766,6	206,2	-560,4	-73,1%	-591,0	-74,1%	4.094,1	1.832,7	-2.261,4	-55,2%	-2.453,2	-56,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	106,7	259,0	152,3	142,8%	148,0	133,5%	1.431,2	1.517,1	85,9	6,0%	15,5	1,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,2	579,1	261,9	82,6%	249,2	75,5%	2.355,8	3.063,8	708,0	30,1%	605,7	24,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.819,2	1.798,3	-20,9	-1,2%	-93,6	-4,9%	13.814,1	12.856,6	-957,5	-6,9%	-1.630,2	-11,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.400,9	1.616,4	215,4	15,4%	159,5	10,9%	14.250,1	12.981,0	-1.269,1	-8,9%	-1.960,2	-13,0%
1.1.3 Imposto de Renda	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.674,4	5.283,0	608,6	13,0%	422,0	8,7%	36.547,1	36.699,9	152,9	0,4%	-1.393,8	-3,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	33.270,8	25.335,2	-7.935,6	-23,9%	-9.263,9	-26,8%	189.395,9	177.368,4	-12.027,5	-6,4%	-20.793,3	-10,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.118,8	23.715,9	4.597,0	24,0%	3.833,7	19,3%	176.598,7	209.327,6	32.728,9	18,5%	25.135,4	13,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.371,7	8.119,8	748,1	10,1%	453,8	5,9%	88.306,3	96.527,8	8.221,6	9,3%	4.210,5	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.419,0	8.676,3	2.257,3	35,2%	2.001,1	30,0%	50.414,3	66.880,9	16.466,7	32,7%	14.494,0	27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.926,2	5.245,6	1.319,4	33,6%	1.162,7	28,5%	28.398,6	34.743,1	6.344,5	22,3%	5.140,9	17,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.401,9	1.674,1	272,2	19,4%	216,2	14,8%	9.479,5	11.175,7	1.696,2	17,9%	1.290,0	12,9%
1.1.4 IOF	5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%	33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 Cofins	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%	154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%	46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%	1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%	15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-59,9	-59,9	-	-59,9	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	19.430,7	6,4%
1.3.1 Urbana	41.980,3	46.726,1	4.745,9	11,3%	3.069,9	7,0%	285.147,2	317.752,2	32.604,9	11,4%	20.049,9	6,7%
1.3.2 Rural	731,8	699,4	-32,4	-4,4%	-61,6	-8,1%	5.301,9	4.919,9	-382,0	-7,2%	-619,2	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	37.804,8	26.575,9	-11.228,9	-29,7%	-12.738,2	-32,4%	249.096,7	177.886,5	-71.210,2	-28,6%	-82.054,4	-31,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.806,3	2.943,2	136,9	4,9%	17,9	0,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.069,6	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.817,8	1.817,8	-	1.817,8	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.035,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,6	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	188,5	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.943,8	0,0	-6.943,8	-100,0%	-7.221,1	-100,0%	25.002,8	15.204,4	-9.798,4	-39,2%	-10.584,3	-40,8%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,0	-0,1	-79,8%	-0,1	-80,6%	1.217,4	2.178,7	961,3	79,0%	919,5	72,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%	9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%	12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%	14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%	34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-5.487,9	-14,2%	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-15.447,3	-5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-1.286,4	-4,2%	-2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
2.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%	4.155,1	6.054,1	1.898,9	45,7%	1.726,5	39,5%
2.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%	14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.428,8	-3.034,9	-68,0%	-3.213,1	-69,2%	42.561,7	33.314,5	-9.247,1	-21,7%	-11.199,0	-25,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	196,5	0,0	-196,5	-100,0%	-204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
2.6 Demais	36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-8.886,2	-5,3%	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-61.544,3	-5,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	46.752,3	31,3%	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	94.295,1	8,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.424,5	90.507,7	29.083,2	47,3%	26.630,9	41,7%	477.227,3	530.738,7	53.511,4	11,2%	32.878,4	6,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	48.820,0	73.660,4	24.840,4	50,9%	22.891,3	45,1%	379.004,9	421.023,5	42.018,5	11,1%	25.659,4	6,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.215,4	1.301,2	85,8	7,1%	37,2	2,9%	7.651,5	15.214,0	7.562,4	98,8%	7.248,6	90,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	12.604,6	16.847,4	4.242,8	33,7%	3.739,6	28,5%	98.222,4	109.715,2	11.492,9	11,7%	7.219,0	7,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	316,4	299,4	-17,0	-5,4%	-29,6	-9,0%	1.996,5	4.326,8	2.330,3	116,7%	2.247,9	107,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.835,9	35.203,9	2.368,0	7,2%	1.057,1	3,1%	187.362,6	198.448,7	11.086,0	5,9%	2.689,2	1,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	301,6	378,0	76,4	25,3%	64,3	20,5%	1.496,1	5.329,7	3.833,6	256,2%	3.771,3	240,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	19.978,9	29.653,6	9.674,7	48,4%	8.877,1	42,7%	165.055,4	179.745,5	14.690,1	8,9%	6.877,9	4,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
Abono	50,0	4.024,1	3.974,1	-	3.972,1	-	22.651,6	24.692,6	2.041,0	9,0%	690,9	2,9%
Seguro Desemprego	3.215,0	4.458,9	1.243,9	38,7%	1.115,5	33,4%	24.263,4	28.761,2	4.497,8	18,5%	3.446,0	13,5%
d/q Seguro Defeso	181,4	240,5	59,1	32,6%	51,8	27,5%	2.735,3	2.848,1	112,8	4,1%	-26,3	-0,9%
4.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%	93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-	0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%	406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%	45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,4	58,6%	568,1	52,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%	1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%	7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%	9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.550,4	3.024,6	-525,8	-14,8%	-667,5	-18,1%	10.679,9	10.213,2	-466,7	-4,4%	-972,7	-8,6%
Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-89,1	-48,3%	-96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	1.475,2	998,3	-476,9	-32,3%	-535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
Política de preços agrícolas	11,9	1,0	-10,8	-91,2%	-11,3	-91,5%	56,9	9,0	-48,0	-84,2%	-51,0	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-1,2	-69,3%	-1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	0,5	-9,7	-94,7%	-10,1	-94,9%	43,9	6,1	-37,8	-86,2%	-40,3	-86,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.357,9	1.166,4	-191,5	-14,1%	-245,8	-17,4%	3.781,4	4.029,6	248,2	6,6%	75,7	1,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.411,1	1.170,3	-240,8	-17,1%	-297,1	-20,2%	3.829,0	4.002,1	173,1	4,5%	-1,4	0,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-53,2	-3,9	49,2	-92,6%	51,4	-92,9%	-47,6	27,5	75,0	-	77,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-60,1	-31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,2	31,3	-1,9	-5,9%	-3,3	-9,5%	179,0	246,9	67,9	37,9%	59,9	31,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-93,3	-62,5	30,8	-33,0%	34,5	-35,6%	196,3	-91,5	-287,8	-	-301,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	42,1	9,0	-33,1	-78,7%	-34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-217,2	-64,2%	-230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-0,7	-30,5%	-0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
Sudene	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,5	-1,8	-1,3	266,0%	-1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
Proagro	0,0	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
PNAFE	-0,5	-0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-228,6	-206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
4.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.551,8	40.918,9	11.367,1	38,5%	10.187,3	33,1%	199.748,9	259.788,1	60.039,2	30,1%	51.849,7	24,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.176,3	1.294,2	117,9	10,0%	71,0	5,8%	8.164,5	8.796,5	632,0	7,7%	273,6	3,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.313,5	13.600,9	6.287,4	86,0%	5.995,5	78,8%	51.421,8	96.482,0	45.060,2	87,6%	43.067,6	79,6%
4.4.1.3 Saúde	8.737,9	9.168,1	430,2	4,9%	81,3	0,9%	60.196,0	69.016,8	8.820,8	14,7%	6.188,6	9,8%
4.4.1.4 Educação	433,7	696,6	262,8	60,6%	245,5	54,4%	3.365,9	4.418,0	1.052,1	31,3%	911,0	25,9%
4.4.1.5 Demais	425,4	575,5	150,1	35,3%	133,2	30,1%	2.280,5	2.755,3	474,8	20,8%	382,1	16,0%
4.4.2 Discrecionárias	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%	74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
4.4.2.1 Saúde	2.547,0	3.314,1	767,1	30,1%	665,4	25,1%	25.001,3	15.762,6	-9.238,7	-37,0%	-10.210,0	-39,2%
4.4.2.2 Educação	1.671,6	2.000,8	329,3	19,7%	262,5	15,1%	10.809,0	13.579,4	2.770,3	25,6%	2.328,5	20,5%
4.4.2.3 Defesa	1.024,6	1.232,3	207,7	20,3%	166,8	15,7%	5.509,3	5.752,8	243,4	4,4%	19,5	0,3%
4.4.2.4 Transporte	652,6	1.405,5	753,0	115,4%	726,9	107,1%	4.102,7	7.186,2	3.083,5	75,2%	2.919,7	67,8%
4.4.2.5 Administração	654,0	543,4	-110,7	-16,9%	-136,8	-20,1%	3.383,1	4.206,4	823,3	24,3%	690,8	19,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,4	670,0	386,6	136,4%	375,3	127,3%	3.071,7	3.089,9	18,2	0,6%	-118,2	-3,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	321,0	315,9	-5,1	-1,6%	-17,9	-5,4%	1.981,4	1.941,0	-40,4	-2,0%	-125,7	-6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	452,1	640,5	188,4	41,7%	170,4	36,2%	3.566,0	4.085,0	519,1	14,6%	372,6	10,0%
4.4.2.9 Demais	3.858,8	5.461,1	1.602,3	41,5%	1.448,3	36,1%	16.895,5	22.716,2	5.820,7	34,5%	5.149,5	29,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-55.638,6	-	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-155.839,5	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.799,6						1.560,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.799,6						1.560,5					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-788,2						-1.073,9					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	19.960,5						73.728,5					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-35.996,1						-285.004,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-16.035,5						-211.276,3					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	16.994,7	10,5%
Arrecadação Ordinária	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	287.353,1	322.672,1	35.319,0	12,3%	20.270,1	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-94,5%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.295,7	4.723,3	427,6	10,0%	256,1	5,7%	26.527,0	30.222,4	3.695,4	13,9%	2.392,4	13,3%
Investimento	4.402,7	7.027,2	2.624,4	59,6%	2.448,6	53,5%	23.870,4	29.225,8	5.355,5	22,4%	4.246,8	21,4%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,7	3.515,5	3.514,8	-	3.514,8	-	316,8	4.684,7	4.367,9	-	4.355,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	37.218,2	33.375,5	-	3.842,7	-10,3%	-	5.328,6	-13,8%	264.369,4	260.605,7	-3.763,7	-1,4%	-15.568,9	-5,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-	1.286,4	-4,2%	-	2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
1.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9		268,8	32,6%		235,9	27,5%	4.062,2	6.054,1	1.991,9	49,0%	1.847,8	43,7%
1.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-	136,3	-8,6%	-	199,4	-12,1%	14.080,8	13.596,6	-484,2	-3,4%	-1.141,5	-7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	755,6	-	350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1		244,5	19,0%		193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.463,7	1.588,2	-	2.875,5	-64,4%	-	3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	196,5	-	-	196,5	-100,0%	-	204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
1.6 Demais	36,4	38,8		2,4	6,6%		0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.6.3 IOF Ouro	6,2	3,3	-	2,9	-47,1%	-	3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
1.6.4 ITR	30,2	35,5		5,3	17,6%		4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	143.664,2	196.052,2		52.388,1	36,5%		46.652,4	31,2%	#####	#####	140.224,9	13,7%	95.300,9	8,8%
2.1 Benefícios Previdenciários	61.416,0	90.495,8		29.079,9	47,3%		26.627,9	41,7%	477.148,3	530.739,6	53.591,3	11,2%	32.961,4	6,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.718,2	35.130,3		2.412,1	7,4%		1.105,9	3,3%	186.299,5	197.842,2	11.542,7	6,2%	3.203,3	1,6%
2.2.1 Ativo Civil	12.423,3	13.786,2		1.362,8	11,0%		866,9	6,7%	79.435,4	84.165,6	4.730,2	6,0%	1.149,6	1,4%
2.2.2 Ativo Militar	3.331,6	3.629,7		298,2	8,9%		165,2	4,8%	19.492,4	19.777,2	284,8	1,5%	-583,4	-2,8%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.749,3	10.555,3		805,9	8,3%		416,7	4,1%	52.556,3	54.083,4	1.527,1	2,9%	-821,8	-1,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.912,7	6.900,9	-	11,9	-0,2%	-	287,8	-4,0%	33.332,6	34.671,5	1.338,9	4,0%	-140,7	-0,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	301,3	258,3	-	43,0	-14,3%	-	55,0	-17,6%	1.482,8	5.144,5	3.661,7	246,9%	3.599,6	231,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	19.974,6	29.654,4		9.679,8	48,5%		8.882,3	42,8%	165.056,5	179.750,9	14.694,5	8,9%	6.882,2	4,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.265,0	8.483,0		5.218,0	159,8%		5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
2.3.2 Anistiados	19,1	19,5		0,4	2,3%	-	0,3	-1,7%	93,8	98,1	4,2	4,5%	0,1	0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.796,1		3.796,1	-	-	3.796,1	-	0,0	4.656,3	4.656,3	-	4.657,4	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,9		6,9	11,8%		4,6	7,5%	407,6	421,6	13,9	3,4%	-4,2	-1,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.252,7	7.840,9		588,2	8,1%		298,7	4,0%	45.170,7	51.858,9	6.688,1	14,8%	4.718,0	9,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.073,1	7.587,6		514,5	7,3%		232,1	3,2%	44.131,6	50.210,5	6.078,8	13,8%	4.150,0	8,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	179,6	253,3		73,7	41,1%		66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,3	58,6%	568,1	52,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	-	402,8	-77,3%	-	423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%	-14.531,2	-93,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4		25,3	38,8%		22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1		337,4	13,3%		235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,5	361,9		159,4	78,7%		151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.113,4	1.257,0		143,7	12,9%		99,2	8,6%	7.374,4	8.306,6	932,2	12,6%	625,1	8,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	-	13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	955,1	354,4	-	600,7	-62,9%	-	638,9	-64,3%	9.298,1	18.478,6	9.180,5	98,7%	8.861,4	91,9%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2		396,9	11,9%		264,3	7,7%	12.500,0	12.234,4	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-	89,1	-48,3%	-	96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.475,2	998,3	-	476,9	-32,3%	-	535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-	1,2	-69,3%	-	1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	-	-	10,2	-100,0%	-	10,6	-100,0%	43,9	0,0	-43,9	-100,0%	-46,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,2		0,2	-		0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.6 Pronaf	1.357,9	1.166,8	-	191,2	-14,1%	-	245,4	-17,4%	3.781,4	4.035,5	254,0	6,7%	81,7	2,0%
2.3.15.7 Proex	-	60,1	-	31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	42,1	9,0	-	33,1	-78,7%	-	34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-	217,2	-64,2%	-	230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-	0,7	-30,5%	-	0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,5	-	1,8	-	1,3	266,0%	-	1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-	-
2.3.15.19 Proagro	-	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%		
2.3.15.20 PNAFE	-	0,5	-	0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	95,5	-	-	95,5	-100,0%	-	99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	228,6	-	206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
2.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,9	64,4	12,5	24,1%	10,6	19,6%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-	9,7	-5,7%	-	16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.555,3	40.771,7	11.216,3	38,0%	10.036,4	32,7%	198.671,2	259.067,7	60.396,5	30,4%	52.254,0	25,1%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.105,2	25.330,1	7.224,9	39,9%	6.502,0	34,5%	125.151,9	181.394,2	56.242,4	44,9%	51.042,6	38,8%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,5	1.293,9	116,5	9,9%	69,4	5,7%	8.146,9	8.792,4	645,5	7,9%	288,2	3,4%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.320,9	13.598,1	6.277,2	85,7%	5.984,9	78,6%	51.309,0	96.443,1	45.134,1	88,0%	43.148,6	79,9%		
2.4.1.3 Saúde	8.746,8	9.166,2	419,4	4,8%	70,2	0,8%	60.061,6	68.988,7	8.927,0	14,9%	6.303,2	10,0%		
2.4.1.4 Educação	434,2	696,4	262,3	60,4%	244,9	54,2%	3.357,2	4.415,6	1.058,4	31,5%	917,8	26,1%		
2.4.1.5 Demais	425,8	575,4	149,6	35,1%	132,6	29,9%	2.277,1	2.754,4	477,4	21,0%	384,9	16,1%		
2.4.2 Discricionárias	11.450,1	15.441,6	3.991,4	34,9%	3.534,3	29,7%	73.519,4	77.673,5	4.154,1	5,7%	1.211,4	1,6%		
2.4.2.1 Saúde	2.543,7	3.283,9	740,2	29,1%	638,6	24,1%	24.803,8	15.640,8	-9.163,0	-36,9%	-10.127,1	-39,2%		
2.4.2.2 Educação	1.669,4	1.982,6	313,2	18,8%	246,5	14,2%	10.683,7	13.486,6	2.802,9	26,2%	2.365,9	21,1%		
2.4.2.3 Defesa	1.023,2	1.221,1	197,8	19,3%	157,0	14,8%	5.446,6	5.713,0	266,3	4,9%	45,0	0,8%		
2.4.2.4 Transporte	651,7	1.392,7	741,0	113,7%	715,0	105,5%	4.054,2	7.128,0	3.073,8	75,8%	2.911,7	68,5%		
2.4.2.5 Administração	653,2	538,4	-	114,8	-17,6%	-	140,8	-20,7%	3.337,0	4.179,6	842,6	25,2%	712,0	20,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,0	663,9	380,8	134,6%	369,5	125,5%	3.021,7	3.063,6	41,9	1,4%	-92,9	-2,9%		
2.4.2.7 Segurança Pública	320,5	313,0	-	7,5	-2,3%	-	20,3	-6,1%	1.952,1	1.919,8	-32,2	-1,7%	-116,3	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	451,5	634,7	183,2	40,6%	165,1	35,2%	3.511,0	4.049,2	538,2	15,3%	394,0	10,7%		
2.4.2.9 Demais	3.853,8	5.411,3	1.557,6	40,4%	1.403,7	35,0%	16.709,4	22.492,9	5.783,6	34,6%	5.119,2	29,3%		
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	180.882,4	229.427,8	48.545,4	26,8%	41.323,8	22,0%	#####	#####	136.461,2	10,6%	79.732,0	5,9%		
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	41.005,6	40.781,4	-	224,2	-0,5%	-	1.861,3	-4,4%	309.035,8	322.408,1	13.372,3	4,3%	-442,1	-0,1%
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	40.389,6	37.070,1	-	3.319,5	-8,2%	-	4.932,0	-11,7%	280.384,5	288.304,7	7.920,2	2,8%	-4.635,3	-1,6%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-	1.286,4	-4,2%	-	2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1		244,5	19,0%		193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.588,2	-	2.875,5	-64,4%	-	3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	196,5	-	-	196,5	-100,0%	-	204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	4.031,9	4.826,3		794,4	19,7%		633,4	15,1%	28.217,3	34.262,8	6.045,5	21,4%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,2	3,3	-	2,9	-47,1%	-	3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%
4.1.5.2 ITR	30,2	35,5		5,3	17,6%		4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1		337,4	13,3%		235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.451,7	1.906,4		454,6	31,3%		396,7	26,3%	8.797,0	11.750,4	2.953,4	33,6%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,5	361,9		159,4	78,7%		151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.249,2	1.544,5		295,3	23,6%		245,4	18,9%	7.492,4	9.694,8	2.202,3	29,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	395,5	-	87,6	-	483,0	-	498,8	-	13.145,6	-93,9	-13.239,6	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	122,9	17,4	-	105,5	-85,9%	-	110,4	-86,4%	900,1	280,5	-619,6	-68,8%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	122,0	17,0	-	105,0	-86,0%	-	109,8	-86,6%	889,7	255,2	-634,5	-71,3%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,9	0,3	-	0,5	-61,7%	-	0,6	-63,2%	10,4	25,3	14,9	142,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	119,5		119,5	-		119,5	-	0,0	734,0	734,0	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6		0,6	-		0,6	-	0,0	4,4	4,4	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	3.660,5		3.660,5	-		3.660,5	-	0,0	22.090,4	22.090,4	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	97,7	0,9	-	96,8	-99,1%	-	100,7	-99,1%	6.941,4	11.088,0	4.146,6	59,7%
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	139.876,8	188.646,4		48.769,6	34,9%		43.185,2	29,7%	982.509,1	#####	123.088,9	12,5%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	-	402,8	-77,3%	-	423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	-	388,0	-93,7%	-	404,5	-94,0%	8.853,9	537,5	-8.316,4	-93,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	-	388,0	-93,7%	-	404,5	-94,0%	5.352,3	537,5	-4.814,8	-90,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.696,8
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	107,5	92,7	-	14,9	-13,8%	-	19,2	-17,1%	5.846,3	523,2	-5.323,1	-91,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,5	0,0	-	0,5	-91,8%	-	0,5	-92,1%	1.182,9	6,0	-1.176,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	1,3	17,1		15,8	-		15,7	-	16,2	102,8	86,6	533,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	20,6	4,1	-	16,5	-80,3%	-	17,3	-81,0%	333,1	52,1	-281,0	-84,4%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-72,8%	-	0,4	-73,9%	3,5	1,1	-2,4	-68,6%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	73,0	23,7	-	49,3	-67,5%	-	52,2	-68,8%	372,6	117,3	-255,3	-68,5%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	9,0	30,9		21,9	244,4%		21,6	231,2%	3.908,9	172,7	-3.736,1	-95,6%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,6	16,7		14,1	547,4%		14,0	522,5%	28,9	71,0	42,2	146,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O NEW DEVELOPMENT BANK – NDB E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BNDES CLIMA DE FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA GLOBAL DE CLIMA NO BRASIL.

Reporto-me à negociação do Contrato de Empréstimo, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, a ser celebrado entre este Banco e o *New Development Bank* – NDB (“Contrato de Empréstimo”), no âmbito do Programa BNDES Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil (“Programa”).

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou em sua 146ª Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 28, de 29 de setembro de 2020, a preparação do Programa.

Consoante a Resolução BACEN nº 3844 de 23 de março de 2010, o BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TB084050.

As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES¹, a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação

¹ Presentemente nos termos do artigo 43, inciso V, do Estatuto do BNDES, conforme sua última alteração aprovada pela 18ª AGE do BNDES em 26.04.2021, publicada no DOU em 07.05.2021.

em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES, de 02.09.2021, aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área Financeira (AF/DECAP) e o Departamento Jurídico Operacional e Internacional da Área Jurídica 2 (AJ2/JUJOI) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
OAB/RJ Nº 90.412

Lista de Assinaturas

Assinado por: MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737
Função: Superintendente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

146ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0028, de 29 de setembro de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, em substituição à Resolução COFIEIX nº 01/0134, de 29 de maio de 2019, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa BNDES Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil - BNDES CLIMA (BNDES Climate Project for Sustainable Financing to Support Global Climate Change Mitigation and Adaptation in Brazil) |
| 2. Mutuário: | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | New Development Bank - NDB |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 500.000.000,00 |

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 30/09/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIEIX**, em 30/09/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10829426** e o código CRC **0A991340**.

Decisão n.º Dir. 35 /2023 – BNDES Reunião de 23/03/2023

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Alteração da taxa de referência das captações externas com o New Development Bank (NDB), de LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) para SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), no âmbito do “Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil” e do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

Referência: Informação Padronizada AMC2/DECAP n.º 03/2023, de 16/03/2023.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, nos termos das condições descritas no Anexo, aprovar: i) a alteração das condições n.º 8 (Taxa de Juros Remuneratórios), alterando a base de cálculo da taxa de juros vinculada a LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) acrescida de *spread* de 0,65% a.a. para SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de *spread* de 1,13% a.a., e n.º 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. n.º Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o New Development Bank (NDB) no âmbito do “Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil”; e ii) alteração n.º 8 (Taxa de Juros Remuneratórios), alterando a base de cálculo da taxa de juros vinculada

Decisão n.º Dir. 35 /2023 – BNDES Reunião de 23/03/2023

a LIBOR acrescida de *spread* de 1,05% a.a. para SOFR acrescida de *spread* de 1,49% a.a., e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB, no âmbito do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Alexandre Correa Abreu
Natália Maria Rapassi Dias Melo
Luciana Aparecida da Costa
Walter Baère de Araújo Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

Alteração na Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021

As condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB no âmbito do “Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil”, passam a ter a seguinte redação:

<u>Redação anterior</u>	<u>Redação Proposta</u>
8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares estadunidenses de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.	8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na SOFR (<i>Secured Overnight Financing Rate</i>) denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a SOFR denominada em dólares estadunidenses de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
12. Pagamento antecipado voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação	12. Pagamento antecipado voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pagamento antecipado em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.	do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES não poderá realizar o pagamento antecipado nos últimos 45 dias antes de uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo.
---	---

Alterações na Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021

As condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e nº 12 (Pré-Pagamento Voluntário) da Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB no “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”, passam a ter a seguinte redação:

<u>Redação anterior</u>	<u>Redação Proposta</u>
8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo.	8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na SOFR (<i>Secured Overnight Financing Rate</i>) denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a SOFR denominada em dólares norte-americanos de 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

	semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
12. Pré-pagamento voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pré-pagamento em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.	12. Pré-pagamento voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES não poderá realizar o pré-pagamento nos últimos 45 dias antes de uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo.

Decisão n.º Dir. 274/2021 – BNDES

Reunião de 02/09/2021

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Contratação de Empréstimo Externo com o *New Development Bank* (NDB).

Referência: Informação Padronizada AF/DECAP nº 12/2021, de 27 de agosto de 2021.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar nos termos das condições descritas no Anexo:

(a) a celebração, com o New Development Bank (NDB), do contrato de empréstimo no âmbito do “Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil” (BNDES Clima), no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil; e

(b) a delegação ao Diretor responsável pela Área Financeira poderes para aprovar o *Project Administration Manual* (PAM), a ser acordado entre BNDES e NDB, no marco das obrigações já previstas no contrato de empréstimo, com vistas a detalhar a implementação do Programa em tela.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Angela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocínio
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Bruno Caldas Aranha
Petrônio Duarte Cançado
Claudenir Brito Pereira

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Credor:	New Development Bank (NDB).
2. Formalização Jurídica:	O Contrato de Empréstimo, sendo que as Condições Gerais Aplicáveis a Empréstimos a Entes Soberanos ou com Garantias de Entes Soberanos do NDB, de 12.06.2019, são parte integrante do Contrato de Empréstimo.
3. Valor do crédito:	Até US\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses).
4. Contrapartida do BNDES:	Não há.
5. Prazo de utilização:	Em até 53 (cinquenta e três) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
6. Prazo de carência de pagamento de principal:	48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
7. Amortização:	84 (oitenta e quatro) meses. O principal será amortizado em 15 parcelas semestrais e iguais, vencendo a primeira parcela 6 meses após o término do prazo de carência de principal.
8. Taxa de juros remuneratórios:	Composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares estadunidenses de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
9. Comissão de administração (<i>front end fee</i>):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser paga, em parcela única, até um dia útil antes da data do primeiro desembolso, de modo que o primeiro desembolso solicitado será recebido com a dedução do valor dessa comissão.
10. Comissão de compromisso (<i>commitment charge</i>):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato até a data na qual todos os valores são desembolsados ou cancelados. A referida comissão será cobrada da seguinte forma: a. durante os primeiros 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 15% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses; b. durante o segundo período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 45% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	destes 12 meses; c. durante o terceiro período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 85% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses; d. durante o quarto período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 100% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses.
11. Juros de mora:	Correspondentes à taxa de juros da condição nº 8 acima, acrescida de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (cinco décimos por cento ao ano).
12. Pagamento antecipado voluntário:	Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pagamento antecipado em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.
13. Tributos:	Não haverá qualquer encargo tributário relacionado a esta operação para o BNDES, dada a isenção tributária do NDB prevista no artigo 34 do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 131 de 2015, de 03 de junho de 2015, e promulgado pelo Decreto nº 8.624, de 29 de dezembro de 2015. Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento do Contrato, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	remessa de juros ao NDB, acrescentando o valor correspondente a impostos ao montante devido, de modo que o NDB receba o valor líquido das prestações (<i>gross up</i>).
14. Conversão dos termos do empréstimo:	Possibilidade oferecida pelo NDB de conversão da base da taxa de juros aplicável ou da moeda a seus tomadores. Mediante notificação das opções de conversão disponíveis (termos e condições), o BNDES poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar a gestão da dívida, solicitar a conversão de taxa de juros/moeda do empréstimo, para a qual deverá obter a não objeção de seu garantidor, sujeita à aprovação pertinente.
15. Garantia:	As obrigações financeiras do BNDES serão garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia, que é parte integrante do Contrato de Empréstimo.
16. Conta para Desembolsos:	Conta em dólares dos EUA designada por escrito pelo BNDES ao NDB antes do primeiro desembolso do empréstimo.
17. Eficácia do Contrato:	O Contrato de Empréstimo produzirá efeitos na data (“Data de Eficácia”) em que o NDB notificar o BNDES de que as condições de eficácia do contrato foram satisfeitas, quais

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	sejam: (a) apresentação de parecer pelo BNDES (em português ou inglês) confirmando que o contrato de empréstimo foi devidamente autorizado e assinado pelo BNDES, que vincula o BNDES e é exigível em conformidade com seus termos; (b) apresentação de parecer em português da União, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, confirmando que a Garantia (condição nº 15 acima) foi devidamente autorizada e assinada pela República Federativa do Brasil, que a vincula e é exigível em conformidade com seus termos; e (c) o registro do Contrato de Empréstimo perante o Banco Central do Brasil nos termos da lei. O NDB poderá solicitar, adicionalmente, a condição de que o BNDES não tenha sofrido alteração material adversa em relação à sua declaração emitida nos termos do Contrato de Empréstimo. Caso não se verifique a Data de Eficácia em até noventa (90) dias da assinatura do contrato de empréstimo, o NDB poderá notificar o BNDES extinguindo o contrato.
--	---

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

18. Solicitação de desembolsos:	A partir da Data de Eficácia até o final do Prazo de Utilização (condição nº 5 acima) o BNDES poderá utilizar os recursos do empréstimo mediante a apresentação ao NDB, com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, de solicitações de desembolso (<i>Withdrawal Request</i>) conforme o <i>Attachment 4</i> do <i>Loan Disbursement Handbook</i> (Manual de Desembolso) do NDB, cujo modelo constará também de carta com instruções para desembolso (<i>Disbursement Letter</i>) a ser encaminhada pelo NDB em conformidade com o <i>Attachment 1</i> do Manual de Desembolso. A solicitação de desembolso deverá ser acompanhada da especificação dos sub-projetos sob a seguinte forma: (a) para os subempréstimos que não requeiram aprovação do NDB, deve ser preenchida uma declaração de despesas (<i>Statement of Expenditures – SOE</i>), conforme padrão definido nos termos do Manual de Desembolso. O BNDES deverá guardar, por dois anos após a <i>Project Completion Date</i> (conforme definida a seguir), documentação de apoio para a verificação dos sub-projetos, compreendendo: (i) cópias das Decisões de Diretoria do BNDES aprobatórias dos subempréstimos, (ii) cópia dos contratos de
--	---

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	subempréstimo entre o BNDES e os submutuários e (iii) faturas comerciais que evidenciam as despesas pagas com recursos dos subempréstimos para cada Subprojeto. O BNDES poderá vir a apresentar tal documentação ao NDB, conforme este venha a solicitar. (b) para subempréstimos que requeiram aprovação do NDB, deve ser preenchida uma ficha resumo (<i>Summary Sheet</i> – SS), conforme padrão definido nos termos do Manual de Desembolso, a qual deve ser apresentada acompanhada da documentação de (i) a (iii) referida na alínea (a) acima. Sobre a alínea (b) acima, o BNDES deverá buscar anuência, por escrito, do NDB, antes de alocar os recursos ao subprojeto, em qualquer uma das seguintes situações: (i) quando o valor do Subprojeto for superior a US\$ 100 milhões ou equivalente em reais, conforme convertido pelo NDB, no dia útil imediatamente anterior à data de emissão da solicitação de desembolso pelo BNDES; (ii) qualquer subprojeto que seja avaliado pelo BNDES como "Categoria A", conforme definido na sua Política Ambiental e Social; ou (iii) qualquer subprojeto que, na visão do BNDES, não atenda aos critérios de elegibilidade ou
--	---

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	alinhamento com a Política de Aquisições do NDB. O NDB poderá realizar avaliação conjunta com o BNDES nos subprojetos que exigem a sua aprovação, incluindo a análise da documentação e visita aos subprojetos com o BNDES, observado o sigilo bancário. O BNDES deverá enviar todas as solicitações para a aprovação dos subprojetos ao NDB, no período de 42 meses, a partir da data de assinatura do contrato, e o NDB deverá notificar o BNDES sobre os resultados da avaliação, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data da apresentação das solicitações de aprovação dos subprojetos. Devendo ser ainda observado que o NDB não se obriga a apreciar mais de uma solicitação de aprovação por vez.
19. Implementação do Projeto:	(a) As despesas elegíveis devem ser incorridas até quatro (4) anos da assinatura do contrato (<i>Closing Date</i>). (b) Os desembolsos podem ser requeridos até cinco (5) meses após a <i>Closing Date</i> (<i>Last Withdrawal Request Date</i>). (c) O programa financiado deverá ser implementado e concluído (<i>Project Completion Date</i>) em até seis (6) meses após a <i>Closing Date</i>. A <i>Project Completion Date</i> significa que os desembolsos foram realizados e todas as comprovações foram efetuadas nesse período,

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	com a apresentação nessa data do relatório final de forma satisfatória ao NDB.
20. Condições para a liberação dos recursos:	(a) à primeira liberação: indicação dos representantes legais do BNDES (assinaturas autorizadas) e seus respectivos poderes. Deverá ser enviado certificado de assinaturas autorizadas designado (<i>Evidence of Authority to Sign Withdrawal Requests</i>), constante do Manual de Desembolso. (b) a cada liberação: para cada liberação de recursos, as seguintes condições deverão ser atendidas: (i) verificação, pelo NDB, de que os recursos do desembolso anterior foram utilizados pelo BNDES de acordo com as condições estabelecidas no contrato; (ii) apresentação, até a data do desembolso, do extrato do “registro de operações financeiras” (ROF) para comprovar que os termos e as condições da transação foram devidamente registrados, de forma que o pagamento do principal, juros, custos, encargos e todas as outras obrigações financeiras possam ser correta e pontualmente feitas; e (iii) encaminhamento de Solicitação de

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	Desembolso, nos termos modelo do <i>Attachment 4</i> do Manual de Desembolso do Empréstimo do NDB (<i>Loan Disbursement Handbook</i>) e da <i>Disbursement Letter</i> (conforme condição 18 acima).
21. Critérios de alocação dos recursos:	Além de observar os setores elegíveis ao Programa¹, a utilização dos recursos do empréstimo deverá obedecer aos seguintes critérios: (a) a carteira a ser apresentada pelo BNDES como lastro para a captação será composta por, pelo menos, 5 subprojetos; (b) a exposição agregada para subprojetos, em qualquer setor elegível não deverá exceder 40% do valor total do empréstimo; (c) os recursos para qualquer subprojeto individual serão limitados a 20% do valor total do contrato de empréstimo; (d) até 30% do valor do contrato de empréstimo poderá ser utilizado pelo BNDES para fins de financiamento operacionalizado pelo BNDES junto aos submutuários finais via subscrição de debêntures ou outros títulos emitidos para financiar os subprojetos; e

¹ (i) Energia renovável (geração, transmissão e distribuição) e distribuição de gás; (ii) Transporte e logística; (iii) Água e saneamento; (iv) Mobilidade urbana; (v) Tecnologia da informação e comunicação; e (vi) Infraestrutura social; além da modalidade de atuação do BNDES como “Fábrica de Projetos”.

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	(e) os subempréstimos e eventuais debêntures/títulos deverão ter vencimentos superiores a sete (7) anos e não deverão ser utilizados como empréstimos-ponte.
22. Despesas Elegíveis:	Os recursos do empréstimo devem ser aplicados nas seguintes despesas elegíveis (<i>Eligible Expenditures</i>): (a) pagamentos referentes ao financiamento de custos razoáveis com bens e serviços requeridos ao Projeto, incluindo tributos e encargos aplicáveis, incorridos em país membro do NDB ou para bens produzidos e serviços fornecidos por esse país (observado o subitem (e) abaixo); (b) não seja um pagamento sujeito a proibição por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (c) sejam pagamentos incorridos da data do contrato de empréstimo até o final do prazo de quatro (4) anos (<i>Closing Date</i>), podendo excepcionalmente ser aceitos pagamentos anteriores à assinatura do contrato de empréstimo dentro dos limites da Retroatividade do financiamento prevista na condição 24 abaixo; (d) não correspondam a itens da lista de

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	impacto socioambiental do NDB; e (e) aquisição de bens e serviços que atendam os princípios da Política de Compras do NDB e da lei aplicável, produzidos em país membro do NDB - como o Brasil (caso não sejam de país membro do NDB, haverá necessidade de apreciação da questão, pelo NDB, que se posicionará de acordo com suas políticas).
23. Possibilidade de realocação dos recursos:	Se o NDB determinar que, de modo a cumprir os objetivos do empréstimo, seja apropriado (i) realocar os seus valores entre as categorias de liberação, (ii) modificar as categorias de liberação existentes, ou (iii) modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas em cada categoria de liberação, a referida instituição poderá, após consulta ao BNDES e ao Garantidor (União), fazer tais modificações, com as respectivas notificações. Também será permitido que na eventualidade de que recursos tenham sido utilizados em desacordo com a Política de Compras ou que não representem despesas elegíveis, o BNDES substitua o Subprojeto por outro que cumpra os requisitos em até 180 dias da data de notificação pelo NDB.
24. Retroatividade do financiamento:	É admitido o financiamento dos gastos incorridos de forma retroativa em até doze (12)

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, observado o limite de 20% do de seu montante.
25. Acompanhamento do Programa e dos Subprojetos:	(a) Visitação: fica assegurado o direito à visitação dos técnicos do NDB aos subprojetos, desde que acompanhados de técnicos do BNDES e observadas restrições sobre sigilo bancário. As visitas dos representantes do NDB serão custeadas pela própria instituição. (b) Relatórios a serem apresentados: (i) Relatórios anuais do Projeto: o BNDES se compromete a fornecer ao NDB, dentro de 6 (seis) meses depois do fim de cada ano fiscal, relatórios anuais com as informações relativas ao projeto, conforme modelos constantes nas <i>Schedules VI e VII</i> do Contrato de Empréstimo. Fornecerão informações sobre o projeto, tais como descrição, progresso bem como informações sobre o empréstimo (montante utilizado, saldo e previsão de uso), sobre cada Subprojeto (fase, eventuais dificuldades de implementação) e sobre o BNDES (relatório anual, demonstrações financeiras, entre outros documentos). (ii) Relatório final: além das informações constantes dos relatórios anuais, conforme

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	item (i), na <i>Project Completion Date</i>, o BNDES deverá fornecer ao NDB um relatório final sobre a situação dos subprojetos, conforme modelos constantes nas <i>Schedules V, VI e VII</i> do Contrato de Empréstimo, incluindo um conjunto específico de indicadores (Schedule V). (iii) Relatório de Auditoria: a ser preparado por empresa de auditoria externa em termos satisfatórios ao NDB e apresentado até 30 de junho de cada ano em relação às atividades do ano anterior.
26. Conformidade ambiental e social:	O BNDES cumprirá, e assegurará, nos termos contratuais dos subempréstimos, que os submutuários cumpram (a) a legislação brasileira aplicável à mitigação dos impactos socioambientais; (b) as políticas socioambientais do BNDES; (c) os requerimentos do ESIMP (<i>Environmental and Social Impact Management Plan</i>) e (d) os princípios da “Política Socioambiental do NDB”. As informações sobre categoria de risco ambiental, estudo de impacto socioambiental e licenças ambientais, bem como eventual estimativa de redução de CO₂, devem ser comunicadas nas informações do Subprojeto

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	da Schedule V do Contrato de Empréstimo. O ESIMP, além da necessidade de compartilhar com o NDB os questionários aplicados para a definição da categoria de risco ambiental do projeto e das principais licenças ambientais, estabelece também o acompanhamento anual dos subprojetos durante a sua fase de implantação.
27. Conformidade com a Política de Compras do NDB (Procurement Policy):	O BNDES deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos subprojetos seja executada de acordo com a legislação brasileira aplicável e levando em consideração os princípios enunciados na Política de Compras do NDB, quais sejam, da economia, eficiência, concorrência, <i>value for money</i> (relação qualidade/preço, nos limites da lei brasileira), transparência e adequação à finalidade. A aquisição de insumos/equipamentos ou a contratação de serviços oriundos de países não-membros do NDB não são despesas elegíveis para fins desse Contrato de Empréstimo, salvo se o BNDES encaminhar esse assunto para a apreciação do NDB, que irá se manifestar conforme suas políticas.
28. Eventos de suspensão de desembolsos:	O NDB poderá suspender os desembolsos, total ou parcialmente, na ocorrência de um dos

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	seguintes eventos: (a) o BNDES ou a União deixe de pagar qualquer parcela de principal, juros ou qualquer outra quantia devida ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo; (b) BNDES ou a União deixe de cumprir qualquer obrigação não-financeira decorrente dessa contratação entre o BNDES e o NDB, que perdue por sessenta (60) dias após o BNDES ter sido informado pelo NDB do referido descumprimento; (c) situação superveniente à assinatura do Contrato de Empréstimo que torne improvável a realização do Projeto ou o cumprimento, pelo BNDES, das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo ou, pela União, do Contrato de Garantia; (d) os desembolsos forem proibidos por decisão do Conselho de Segurança Nacional da ONU; (e) o Brasil seja suspenso ou deixe de ser um membro do NDB; (f) os atos constitutivos do BNDES hajam sido alterados, suspensos ou revogados
--	--

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	de forma a afetar materialmente e de maneira adversa a operação e as condições financeiras do BNDES ou a sua capacidade para realizar o Projeto ou cumprir quaisquer das suas obrigações relativos ao empréstimo do NDB; (g) alguma declaração feita pelo BNDES no Contrato de Empréstimo seja considerada materialmente incorreta ou falsa; (h) haja decisão do NDB de modificar ou suspender o acesso do Brasil aos seus recursos; (i) haja cancelamento do Contrato de Garantia com a União com relação ao saldo remanescente não desembolsado (condição nº 31) ou houver ocorrido uma causa de vencimento antecipado da dívida; (j) o BNDES, ou quaisquer dos seus respectivos administradores e empregados tenham sido considerados culpados de qualquer prática proibida relacionada com o empréstimo por uma investigação judicial e/ou oficial ou no cumprimento de uma inspeção e/ou
--	--

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	avaliação feita pelo NDB. Para os fins do Contrato de Empréstimo, consideram-se como prática proibida atos de corrupção, fraude, coerção ou conluio; (k) o BNDES, ou quaisquer dos seus respectivos administradores e empregados tenham sido considerados culpados de qualquer outra prática proibida não coberta pela alínea (j) acima por uma investigação judicial e/ou oficial, se a União ou o BNDES não tiver tomado qualquer medida considerada satisfatória pelo NDB para mitigar o impacto dessa prática proibida no Projeto; (l) o NDB tenha determinado a existência de um evento de suspensão anterior à Data de Eficácia do Contrato de Empréstimo; (m) o BNDES, sem o consentimento do NDB: (i) tenha cedido, em todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações referentes ao Contrato de Empréstimo; (ii) tenha vendido ou disposto de qualquer bem ou propriedade financiados no todo ou em parte pelo empréstimo; ou (iii) criado qualquer gravame em violação à cláusula de restrição de gravames
--	--

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

(*negative pledge*, descrita abaixo), desde que, na opinião do NDB, (A) tenha efeito material adverso no cumprimento das obrigações relativas ao Contrato de Empréstimo ou na consecução dos objetivos do Projeto; e (B) tenha efeito material adverso nas condições financeiras ou operação do BNDES.

- (n) Com relação às condições do BNDES:
- (i) uma mudança material adversa tenha ocorrido antes da Data de Eficácia; (ii) o BNDES tenha ficado insolvente ou tenha sido iniciado procedimento de concorrência entre credores/ação falimentar; (iii) qualquer ação tenha sido implementada para a dissolução ou suspensão da operação do BNDES; (iv) o BNDES deixar de existir na forma societária vigente no momento da celebração do contrato de empréstimo, a menos que tenha havido o consentimento prévio por escrito do NDB; e (v) na opinião do NDB, a propriedade ou o controle do BNDES tenha mudado desde a celebração do contrato de empréstimo de forma a afetar materialmente e de forma adversa a capacidade do BNDES de cumprir com suas obrigações relativas ao contrato de empréstimo ou

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	atingir os objetivos do Projeto. Com relação às alíneas (j) e (k) acima, que se referem à ocorrência de práticas proibidas, tais eventos podem gerar a suspensão de desembolsos ou mesmo o cancelamento do montante não desembolsado, conforme condição nº 29, porém não o vencimento antecipado da dívida.
29. Eventos de Cancelamento:	Os seguintes eventos podem gerar o cancelamento dos valores a serem desembolsados pelo NDB: (a) existência de saldo remanescente não desembolsado depois da <i>Project Completion Date</i>, a menos que de outra forma tenha sido acordado com o NDB. (b) se algum evento de suspensão (condição nº 28) perdurar por um período contínuo de 90 (noventa) dias. (c) se o NDB for notificado quanto ao cancelamento da garantia pela União com relação a determinada quantia do crédito (condição nº 31). (d) caso o NDB determine que:

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	(i) a aquisição de equipamentos e as contratações de serviços relacionados ao Projeto não tenham observado os procedimentos aplicáveis ou não sejam uma Despesa Elegível de acordo com o contrato de empréstimo, (ii) os subprojetos para os quais os recursos foram desembolsados não tenham se enquadrado nos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Empréstimo (inclusive quanto à “execução dos projetos” prevista nas Condições Gerais), ou (iii) tenha ocorrido um dos eventos mencionados na condição nº 28, (j) e (k) acima, relativos a práticas proibidas, o NDB notificará o BNDES para que este, em 180 dias, (a) forneça evidências de que a violação não tenha ocorrido ou tenha sido sanada; ou (b) substitua o subprojeto determinado por outro que atenda aos mesmos critérios de elegibilidade do Contrato de Empréstimo. Caso o subprojeto proposto pelo BNDES não cumpra com os critérios ou não seja aceitável ao NDB, o Banco deverá pré-pagar o NDB,
--	--

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	em até 15 dias úteis da notificação do NDB, o valor desembolsado referente a esse subprojeto e o NDB cancelará eventual saldo remanescente relativo ao subprojeto em questão.
30. Eventos de Vencimento Antecipado:	O NDB poderá cancelar o Contrato de Empréstimo e declarar o saldo devedor imediatamente devido, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (a) se o BNDES não tiver feito o pagamento de quantia devida a qualquer título ao NDB e este pagamento não tenha sido feito pela União em nome do BNDES, conforme previsto em qualquer contrato ou acordo garantido pela União, perdurando o inadimplemento por trinta (30) dias; (b) Se os eventos de suspensão (b) e (c) da condição nº 28 perdurarem por mais de sessenta (60) dias sem serem sanados; (c) caso tenha ocorrido alguma das hipóteses de suspensão das alíneas (m) ou (n) (ii) a (v) da condição nº 28 acima. No caso de vencimento antecipado devido aos eventos mencionados acima, a União garante ao NDB o pagamento do principal, com juros e

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	encargos dentro de 60 dias, a partir do recebimento de notificação por escrito enviada pelo NDB. Se o pagamento integral for feito pela União dentro do prazo, o inadimplemento não será declarado pelo NDB contra a União.
31. Cancelamento da Garantia pela União:	Se o BNDES tiver deixado de pagar qualquer quantia devida de acordo com o Contrato de Empréstimo e a União o fizer, a União poderá, a partir da notificação ao NDB e ao BNDES, resolver as suas obrigações previstas no contrato de garantia com relação a qualquer quantia não desembolsada na data do recebimento da referida notificação pelo NDB. Uma vez recebida a referida notificação pelo NDB, as obrigações relativas às referidas quantias estão resolvidas.
32. Anticorrupção, combate à fraude e à lavagem de dinheiro:	O BNDES, em colaboração com o NDB, deverá assegurar que o programa seja aderente à Política Anticorrupção, Combate à Fraude e à Lavagem de Dinheiro do NDB (documento que estabelece os procedimentos internos do NDB para suas avaliações quanto à combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro). Para tal, o BNDES deverá permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e avalie, junto com representantes do BNDES, quaisquer registros e documentos do Projeto, mantidos pelo BNDES, observadas as

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	disposições sobre acompanhamento descritas na condição nº 25 acima.
33. <i>Pari Passu</i>:	Nos termos do Contrato de Empréstimo, o BNDES se compromete a manter o NDB em situação equivalente a outros créditos externos, ou seja, o Banco não poderá conceder privilégios ou preferências no pagamento a outros credores externos, sem outorgar a mesma situação ao NDB. Registre-se que, para fins deste Contrato de Empréstimo, entende-se como crédito externo aquele decorrente de dívidas denominadas em moedas estrangeiras, devidas a pessoas residentes fora do Brasil ou cujo principal centro de negócios ou sede (“ <i>registered office</i> ”) seja fora do Brasil.
34. <i>Negative pledge</i> (restrição de gravames):	Se o BNDES conceder a um terceiro quaisquer direitos reais (gravames) sobre seus ativos em relação a um crédito externo futuro deverá, se exigido pelo NDB, estender direito equivalente ao NDB, para o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo. Esta disposição não será aplicável a gravames no curso normal dos negócios do BNDES, tais como: (i) sobre ativos adquiridos mediante financiamento; (ii) em razão de operações de derivativos e similares; (iii) decorrentes de imposição legal

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	ou (iv) sobre qualquer ativo do BNDES, desde que o valor da dívida garantida não exceda a 25% do patrimônio líquido do Banco.
35. Cessão:	Os direitos e obrigações do BNDES e do garantidor no âmbito do Contrato de Empréstimo e de garantia não são passíveis de cessão, sem prévia anuência do NDB. O NDB, por sua vez, poderá, em consulta com o BNDES e com o consentimento prévio e por escrito da União, vender porções de seus direitos no âmbito do Contrato de Empréstimo relativamente ao crédito desembolsado, sem criar qualquer relação contratual entre o BNDES e o Garantidor (União) e a parte adquirente dessa porção do crédito, e nem afetar as relações contratuais entre NDB, BNDES e Garantidor.
36. Solução de conflitos:	As partes tentar resolver amigavelmente suas controvérsias. Contudo, caso a pendência permaneça por mais de sessenta (60) dias, as partes poderão recorrer à arbitragem para a solução de controvérsias, observadas as regras da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (<i>United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL</i>), com exceção de qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela. A arbitragem deverá ser conduzida com sede em

Anexo à Decisão nº Dir. 274/2021-BNDES

	Londres e na língua inglesa, em tribunal a ser composto por três (3) árbitros (um nomeado conjuntamente por BNDES e União, outro pelo NDB e o terceiro, caso não escolhido em comum acordo em 10 dias, será nomeado pelo Secretário Geral da Corte Permanente de Arbitragem). Em conformidade com a Lei 9.307/96, o BNDES e o NDB acordaram que não haverá confidencialidade sobre a decisão arbitral, podendo, contudo, o BNDES somente divulgar a referida decisão na medida exigida pela lei aplicável.
37. Legislação aplicável:	Não foi eleita uma legislação específica para regular as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo, as quais serão regidas pelas normas de direito internacional público, incluindo os tratados e convenções aplicáveis, o Acordo Constitutivo do NDB e os princípios gerais do direito.

Ofício 008/2021 – BNDES GP

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), a ser firmado entre o *New Development Bank* – NDB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa BNDES Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil – BNDES Clima.
2. Como é de seu conhecimento, o BNDES vem discutindo e avançando com o NDB em duas novas oportunidades de cooperação financeira, para as quais solicita a garantia da União: o Programa BNDES Clima, ora apresentado, e o 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais. No que tange a essa última operação, o BNDES enviou o Ofício 124/2020-BNDES GP, de 17/11/2020, solicitando a apresentação de garantia pela República Federativa do Brasil ao NDB.
3. O BNDES iniciou suas captações com o NDB em 2017, sendo que o primeiro empréstimo no âmbito da infraestrutura sustentável, denominado “Desenvolvimento do Setor de Energia Renovável no Brasil”, no valor de US\$ 300 milhões, foi utilizado em projetos de energia eólica e solar nos estados do Piauí, da Bahia, de Pernambuco e de Minas Gerais, totalmente desembolsados e operacionais. Para este empréstimo não foi requerida uma garantia da República do Brasil.
4. O novo empréstimo, em foco, tem como objetivo apoiar projetos e ações que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa e à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, entre eles, os projetos vinculados ao Fundo Nacional sobre Mudança

do Clima (FNMC), instituído em dezembro de 2009. A iniciativa é estratégica para a continuidade do financiamento de tais projetos, em um cenário fiscal restrito e de instabilidade das fontes orçamentárias que compõem o referido Fundo.

5. Os projetos a serem financiados no âmbito deste Programa serão aqueles que fazem parte, ou ainda farão, da carteira de crédito do BNDES em sete subsegmentos: investimentos em modais de transporte e melhoria da mobilidade urbana; resíduos sólidos; energias renováveis; investimentos em máquinas e equipamentos mais eficientes, incluindo aqueles para a produção de carvão vegetal; cidades sustentáveis; florestas nativas; e gestão e serviços de carbono. Os projetos poderão ser capitaneados tanto pelo setor público quanto pelo setor privado. A destinação dos recursos guardará vinculação com os objetivos e diretrizes estabelecidos para o Fundo Clima, do qual o BNDES é gestor, na modalidade reembolsável.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo NDB, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo individual, no valor de US\$ 500 milhões.

7. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,



GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

Anexos ao Ofício 008/2021 – BNDES GP , de 28/01/2021:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

- I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União¹;
- II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
- V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
- VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- VII) Informações sobre as finanças do BNDES;
- VIII) Cópia da Resolução COFLEX nº 28, de 29 de setembro de 2020, autorizando a preparação do Programa BNDES Clima de Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil – BNDES Clima;
- IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
- X) Informações não aplicáveis;
- XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES;
- XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

¹ Desde 03/11/2014, a certidão relativa a débitos da Previdência Social deixou de existir, tendo seu objeto sido incorporado pela Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.